

ATA N.º 26/2015:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015:

No dia nove de dezembro de dois mil e quinze, pelas dezasseis horas e quinze minutos, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, sob a Presidência de Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente, encontrando-se presentes os Vereadores António Manuel da Silva Braz, Adília Maria Prates Candeias, Adilo Oliveira Costa, Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Luís Miguel Reisinho de Oliveira Calha, Paulo Jorge Simões Ribeiro, Fernanda Manuela Almeida Pésinho e Cristina Maria de Carvalho Baptista Vasques Rodrigues.

O **Sr. Presidente** cumprimenta os presentes.

O **Sr. Presidente** dá conhecimento que, na sequência do pedido de suspensão de mandato, de 24 de novembro a 18 de dezembro de 2015, apresentado pela Sra. Vereadora Maria da Natividade Charneca Coelho, convocou o Sr. António Manuel da Silva Braz para a substituir, nos termos do n.º 1 do art.º 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação (anexo à ata nº 25/2015, de 2 de dezembro de 2015, como documento n.º 1).

Os pontos que constituem a Ordem do Dia desta reunião são os seguintes:

PONTO 1 – 8.ª Alteração ao Orçamento 2015 e Grandes Opções do Plano 2015-2018

PONTO 2 – Autorização prévia nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso)

PONTO 3 – Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Palmela e a AMA, Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

PONTO 4 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: José Carlos Reis dos Santos. Proc.º E-6527/2015. Local: Rua João António Moinho, n.º 44 - Cabanas

PONTO 5 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de

novembro. Requerente: Vítor Manuel Carvalho Fernandes. Proc.º E-259/90. Local: Vale Craveiras – Quinta do Anjo

PONTO 6 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: Luís Miguel Godinho Macheta. Proc.º E-6529/2015. Local: Rua da Olivença – Quinta do Anjo

PONTO 7 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: Ramiro José Henriques Vaz. Proc.º E-6531/2015. Local: Forninho

PONTO 8 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: Ricardo Jorge Carvalheiro da Silva Curado. Proc.º E-6532/2015. Local: Olhos de Água – Pinhal Novo

PONTO 9 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: João Pedro Raposo Santana. Proc.º E-6533/2015. Local: Alfaçanhas - Palmela

PONTO 10 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: Fernando José Neto da Costa. Proc.º E-6535/2015. Local: Estrada das Serralheiras - Palmela

PONTO 11 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: António Francisco Antunes Canastra. Proc.º E-6536/2015. Local: Torneiros - Palmela

PONTO 12 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: Cláudia Maria Nunes Charrua. Proc.º E-6537/2015. Local: Brejos de Carreteiros – Quinta do Anjo

PONTO 13 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: Pedro Duarte dos Santos Antunes. Proc.º E-6539/2015. Local: Cachamorrall – Quinta do Anjo

PONTO 14 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de

novembro. Requerente: António Jorge Estanislau de Oliveira. Proc.º E-6540/2015. Local: Brejos de Carreteiros – Quinta do Anjo

PONTO 15 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: José Jorge Bastos Loureiro. Proc.º E-6541/2015. Local: Brejos do Assa – Algeruz

PONTO 16 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: Américo Marques Santos Costa. Proc.º E-6542/2015. Local: Rua Manuel Martins Pitorra – Quinta do Anjo

PONTO 17 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: Nuno Sobral Unipessoal, Lda.. Proc.º E-6552/2015. Local: Quinta 3 Irmãos – Quinta do Anjo

PONTO 18 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: António José de Almeida Caçoete. Proc.º E-360/00. Local: Carregueira – Pinhal Novo

PONTO 19 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: António José de Almeida Caçoete. Proc.º I-4/1996. Local: Carregueira – Pinhal Novo

PONTO 20 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: AURIMÁRMORE. Proc.º E-396/80. Local: Cajados – Palmela

PONTO 21 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: Sérgio Manuel Rilho Gomes. Proc.º E-34/88. Local: Travessa Angelina Marques - Forninho

PONTO 22 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: Naciolindo António Loureiro Morgado. Proc.º E-44/92. Local: Asseiceira

PONTO 23 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: António José da Costa Carreira. Proc.º I-1899/08. Local: Fernando Pó – Marateca

PONTO 24 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: VIDUPLO – Transformação, Comercialização de Vidro e Similares, Lda.. Proc.º E-344/81. Local: Rua António José Marques – Quinta do Anjo

PONTO 25 – Atribuição de Topónimo na Freguesia de Palmela. Requerente: Junta de Freguesia de Palmela. Proc.º TOP-733/2006. Local: Aires - Palmela

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações / Assuntos diversos:

- **Anuário estatístico** – O **Sr. Presidente** alude ao Anuário Estatístico do concelho de Palmela referente a 2013. Trata-se de uma publicação periódica que tem como objetivo a divulgação de informação estatística atualizada sobre o território de Palmela e as unidades estatísticas de referência que são, nomeadamente, a Península de Setúbal, a Área Metropolitana de Lisboa e o país, Portugal.

Refira-se que o Anuário tem uma leitura acessível à generalidade dos cidadãos e não apenas aos profissionais. A publicação trata as principais tendências verificadas nos últimos anos na evolução do concelho e unidades territoriais de referência com as quais Palmela se compara sistematicamente, através da apresentação de 63 indicadores. O Anuário apresenta quadros, gráficos, mapas e textos interpretativos e, sempre que possível, são desagregados os dados ao nível de freguesia. Os 63 indicadores fazem parte de um projeto de monitorização de ordenamento do território do concelho, que se iniciou em dois mil e quatro, e que contém até 126 indicadores. Foi desenvolvido pelo Observatório Económico e Social de Palmela, que está integrado na Divisão de Recursos Humanos, obedecendo a sua seleção a critérios de relevância, consistência, estabilidade, viabilidade e a qualidade dos dados.

Quanto à estrutura e às áreas temáticas podem encontrar-se temas como: Sociedade, Planeamento, Ordenamento do Território, Estrutura Económica, Ambiente, Equipamentos Coletivos.

Aproveita para informar que vai proceder à entrega dessa edição aos/às Srs. Vereadores/as e que a mesma vai ficar acessível através do portal da Câmara Municipal de Palmela na *internet* e *intranet*. O Anuário vai ser, ainda, disponibilizado, em formato digital, a outras entidades do concelho que tornaram possível a compilação de dados, e que, desse modo, contribuíram para a elaboração do Anuário. Por essa colaboração o Sr. Presidente deixa uma mensagem de agradecimento.

O **Sr. Vereador Adilo Costa** saúda os presentes.

• **Inauguração do relvado sintético do Palmelense Futebol Clube – O Sr. Vereador Adilo Costa** sublinha que, no próximo dia 12 de dezembro, será inaugurado o relvado sintético do Palmelense Futebol Clube. Esta é uma intervenção que vem contribuir, de forma significativa, para a melhoria das condições do Campo Atlético Cornélio Palma. Trata-se de uma obra de grande significado para o Palmelense e que vai contribuir para a melhoria das condições da prática desportiva e a atratividade do equipamento desportivo em causa.

A intervenção conta com o apoio da Autarquia, através da celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Palmelense Futebol Clube e a Câmara Municipal de Palmela. Esse contrato consubstancia a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 130.000 euros, tendo já ocorrido a transferência de 70.000 euros. A atribuição dos 60.000 euros remanescentes, vai ser efetuada, em princípio, no 1.º trimestre do próximo ano.

A cerimónia de inauguração tem início às 16.00 horas de sábado e vai prolongar-se com várias atividades, nas quais participam atletas de diferentes escalões e diversas coletividades do concelho de Palmela.

A **Sra. Vereadora Fernanda Pésinho** apresenta cumprimentos.

• **Empreitada na rede de saneamento na Rua José Luís Cipriano, em Quinta do Anjo – A Sra. Vereadora Fernanda Pésinho** dá a informação de que está a decorrer a obra de execução da rede de drenagem de águas residuais domésticas na Rua José Luís Cipriano, em Quinta do Anjo. Essa intervenção consiste na construção de um prolongamento do coletor de esgotos numa extensão de 250 metros e 8 ramais domiciliários, num investimento, aproximado, de 10.500 euros.

A obra integra-se na empreitada de “Ampliação e Remodelação das Redes de Águas Residuais Domésticas e Pluviais – 2015”, no âmbito da qual foram recentemente feitas ampliações da rede na zona da Carregueira.

A **Sra. Vereadora Adília Candeias** saúda os presentes.

• **Empreitada de pavimentação da Rua Miguel Cândido, em Quinta do Anjo – A Sra. Vereadora Adília Candeias** destaca que, no corrente mês, vai ser consignada a empreitada de pavimentação do prolongamento da Rua Miguel Cândido, na freguesia de Quinta do Anjo.

A obra foi adjudicada por cerca de 56.000 euros, tem um prazo de execução de 80 dias e refere-se a um troço de cerca de 500 metros, tendo sido precedida da remodelação de todos os ramais domiciliários de água.

• **Execução de lombas redutoras de velocidade em vários locais do concelho – A Sra. Vereadora Adília Candeias** destaca que, no corrente mês, vai ser consignada a empreitada para execução de lombas redutoras de velocidade em vários locais do concelho, pelo montante de 18.000 euros. Esta obra vai juntar-se a um investimento de mais de 90.000 euros que este ano se realizou para a sinalização horizontal, vertical e semafórica. No total, são mais de 100.000 euros que são diretamente aplicados na segurança rodoviária das vias neste concelho.

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores:

O **Sr. Vereador António Braz** cumprimenta os presentes.

• **Protocolo de (sub)delegação de competências celebrado com a União das Freguesias de Poceirão e Marateca no âmbito da recolha de monos – O Sr. Vereador António Braz** pronuncia-se sobre a recolha de monos na União das Freguesias de Poceirão e Marateca. Relembra que, em resultado dos Protocolos de Colaboração, a Câmara Municipal atribuiu o montante de 36.600 euros para este fim. Consta que a recolha de monos ocorre com regularidade. Não obstante, parece existir alguma indefinição no modo como é feita a recolha na Rua Caixinhas; pois verifica-se a existência de monos há mais de dois meses. Essa situação não pode permanecer, até por que é uma zona frequentada por turistas para praticarem golf. Pretende ser informado a quem cabe a responsabilidade pela recolha de monos no local antes referenciado.

O **Sr. Vereador Pedro Taleço** apresenta cumprimentos.

• **Publicidade afixada no miniautocarro que faz o percurso no Centro Histórico da vila de Palmela – O Sr. Vereador Pedro Taleço** observa que a publicidade afixada no miniautocarro que faz o percurso no Centro Histórico da vila de Palmela incide sobre a Semana da Mobilidade; a publicidade afixada está desatualizada. Pese embora compreenda que seja um ótimo local para divulgar certo tipo de mensagens, na sua opinião, é uma situação desaconselhável que a publicidade afixada esteja desatualizada.

• **Rotunda na EN 379 (em S. Julião) – O Sr. Vereador Pedro Taleço** referindo-se à rotunda na EN 379 (em S. Julião), menciona que o uso de pedrinhas nas rotundas pode facilitar a drenagem das águas e servir como decoração. Todavia, é um sistema que dá trabalho para uma vida inteira, porque é muito comum estarem espalhadas sobre o pavimento, sendo necessário que os serviços municipais tenham o cuidado constante da varredoura das pedras que caem para a estrada. Crê que a situação que descreve deve ser repensada, de modo a poupar esse trabalho.

Face às questões apresentadas no Período Antes da Ordem do Dia, foram dadas as seguintes respostas:

_ Protocolo de (sub)delegação de competências celebrado com a União das Freguesias de Poceirão e Marateca no âmbito da recolha de monos (Questão colocada pelo Sr. Vereador António Braz) – A **Sra. Vereadora Fernanda Pésinho** pronuncia-se fazendo menção a que considera ser exagerado que os monos se encontrem por recolher há mais de dois meses. Acredita, sim, que sejam despejados monos com uma frequência tal que as pessoas nem se apercebam de que a recolha existiu. Esta será uma situação bem diferente.

Mais refere que costuma fazer o registo fotográfico, de modo a avisar os serviços e, ainda hoje de manhã, o fez do lado direito de quem circula no sentido Montado Hotel & Golf Resort/Palmela.

O **Sr. Vereador António Braz** situa que o local a que se refere se encontra no lado esquerdo da EN 10 (no sentido Setúbal para o Montado Hotel & Golf Resort). O local tem três contentores e é junto a esses contentores que se encontram os monos.

A **Sra. Vereadora Fernanda Pésinho** regista a situação. Vai averiguar junto dos serviços.

O **Sr. Presidente** acrescenta que o local apontado situa-se numa zona de fronteira, mas crê não estar a errar que a rua cuja localização é apontada pelo Sr. Vereador António Braz se encontra atribuída à União das Freguesias de Poceirão e Marateca.

O **Sr. Vereador Luís Miguel Calha** cumprimenta os presentes.

_ Publicidade afixada no miniautocarro que faz o percurso no Centro Histórico da vila de Palmela (Questão colocada pelo Sr. Vereador Pedro Taleço) – O **Sr. Vereador Luís Miguel Calha** adianta, como informação, que a publicidade afixada no vidro traseiro no miniautocarro que faz o percurso no Centro Histórico da vila de Palmela é uma das imagens que faz parte de uma campanha que irá acontecer sobre o Ambiente.

Sr. Presidente menciona que a publicidade afixada serve de sombreamento aos/às utentes do miniautocarro e, também, de distração para quem vai no banco traseiro, a par de ser uma forma de sensibilizar os/as cidadãos/ãs. Assegura que vão ser dadas instruções aos serviços para retirarem a película, pois a Semana da Mobilidade «é quando um homem quiser», à semelhança do Natal.

_ Rotunda na E.N. 379 (em S. Julião) – (Questão colocada pelo Sr. Vereador Pedro Taleço) – A **Sra. Vereadora Adília Candeias** começa com a observação de que é uma questão de cidadania a situação que o Sr. Vereador Pedro Taleço descreve. Quando isso é posto de lado, podem fazer-se os projetos e as rotundas que se entenderem que o assunto não será resolvido.

Mais refere que o Município fez várias melhorias para que aquela rotunda se tornasse aprazível à vista, mas há que salientar que as pedras ocupam a via, porque se ultrapassam os limites da rotunda. O género de rotunda que ali se vê pode ser encontrado em qualquer parte do país.

O **Sr. Presidente** alude a que já teve oportunidade de assistir que alguns/algumas automobilistas 'teimosamente' passam com o rodado das suas viaturas por cima de uma parte da rotunda. Podia colocar-se um lancil com um espelho de 40 centímetros e, desse modo, resolvia-se a questão. Já teve a preocupação de solicitar aos serviços a colocação de bandas sonoras em torno do círculo da rotunda, semelhante ao que existe nas autoestradas para avisar quem ultrapassa a faixa de rodagem em direção à berma.

Mais refere que os raios de curvatura da rotunda foram executados com respeito pelas normas da Direção-geral de Viação (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.) e com obediência pelas imposições da EP - Estradas de Portugal, S.A. (atual Infraestruturas de Portugal, S.A.).

Termina dizendo que existem pessoas que são comodistas; pois já teve o cuidado de observar semirreboques a passarem pelo local e fazem-no sem qualquer tipo de problema. Tem, igualmente, conhecimento de um automobilista que já passou várias vezes por cima da rotunda com o seu jipe.

DESPACHOS EMITIDOS PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SRA. CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, POR SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

No âmbito do Departamento de Administração e Desenvolvimento Organizacional / Divisão de Administração Geral / Secção de Licenciamentos:

A Câmara toma conhecimento, através de uma relação distribuída a todos os membros, elaborada pelos serviços respetivos e que fica anexa a esta ata como documento n.º 1, dos processos despachados pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração e Desenvolvimento Organizacional, Dr. Paulo Pacheco e Sr.ª Chefe da Divisão da Administração Geral, Dra. Pilar Rodriguez, no período compreendido entre 02.12.2015 e 07.12.2015.

DESPACHOS EMITIDOS PELA SR.ª VEREADORA FERNANDA PÉSINHO, POR SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

No âmbito da Divisão de Administração Urbanística:

A Câmara toma conhecimento, através de uma relação distribuída a todos os membros, elaborada pelos serviços respetivos e que fica anexa a esta ata como documento n.º 2, dos processos despachados pela Sr.ª Vereadora Fernanda Manuela Almeida Pésinho, no período compreendido entre 30.11.2015 a 04.12.2015.

CONTABILIDADE:

Pagamentos autorizados:

O **Sr. Presidente** dá conhecimento à Câmara que foram autorizados pagamentos, no período compreendido entre os dias 02.12.2015 a 07.12.2015, no valor de 270.278,97 € (duzentos e setenta mil, duzentos e setenta e oito euros e noventa e sete cêntimos). A lista dos pagamentos autorizados fica anexa a esta ata como documento n.º 3.

TESOURARIA:

Balancete:

O **Sr. Presidente** informa que o balancete do dia 08.12.2015, apresenta um saldo de 6.271.690,39 € (seis milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa euros e trinta e nove cêntimos), dos quais:

- **Dotações Orçamentais** – 5.362.388,10 € (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito euros e dez cêntimos);
- **Dotações Não Orçamentais** – 909.302,29 € (novecentos e nove mil, trezentos e dois euros e vinte e nove cêntimos).

ORDEM DO DIA

O **Sr. Presidente** dá conhecimento que a Ordem do Dia desta reunião de Câmara é constituída pelos pontos que são enunciados no início desta ata.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Pelo **Sr. Presidente** são apresentadas as seguintes propostas:

PONTO 1 – 8.ª Alteração ao Orçamento 2015 e Grandes Opções do Plano 2015-2018.

PROPOSTA N.º DADO 01_26-15:

«A 8.ª Alteração ao Orçamento 2015 e Grandes Opções do Plano 2015-2018 tem por objetivo o reforço da ação “Aquisição de Terrenos” para efetuar a escritura de uma parcela de terreno em Pinhal Novo.

Foram, igualmente, introduzidos outros acertos sem expressão relevante nos documentos em apreciação.

O valor desta alteração é de 39.644,00 € (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro euros), e representa 0,09% do Orçamento em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, **propõe-se** a aprovação da 8.ª Alteração ao Orçamento de 2015 e Grandes Opções do Plano 2015-2018.»

Sobre a proposta de 8.ª Alteração ao Orçamento 2015 e Grandes Opções do Plano 2015-2018 numerada DADO 01_19-15 intervêm:

Antes de dar a palavra aos/às Srs./as Vereadores/as, o **Sr. Presidente** adiciona as seguintes explicações:

. Há necessidade de repor uma verba que estava em falta na ordem de 14.872 euros para a aquisição do lote central da Praceta João Coelho Possante, em Pinhal Novo. É um lote privado, mas que vem sendo reclamado pelos/as residentes há vários anos, para que dele seja feito um arranjo de espaços exteriores. Depois de largos meses à espera que o titular do lote liquidasse contas que tinha pendentes com a Autoridade Tributária e Aduaneira, só agora se está em condições de avançar para a escritura, esperando-se que a mesma possa ser celebrada ainda no ano em curso. Ao ter-se adiado este acto para o final do ano, houve outros acertos de vária ordem, como sejam os relacionados com a permuta de terrenos cujos pagamentos foram concretizados com acesso a esta mesma rubrica;

. Há, ainda, pequenos acertos que passam a enunciar-se:

- . são 2.700 euros para a remodelação e beneficiação de diversos edifícios, caixilharias em instalações de serviços no Castelo de Palmela;
- . são 500 euros para licenciamento de um *software* matriz, possibilitando a anulação nas comunicações;
- . são 7.300 euros resultantes de poupança nos ramos de seguro automóvel (existe verba excedentária na ordem de 11.000 euros);
- . são 25 euros de reforço em Festivais e Eventos de Promoção Turística;
- . há uma afinação de verbas no trabalho suplementar da unidade orgânica Divisão de Logística e Conservação.

O **Sr. Presidente** coloca à consideração dos/as Eleitos/as a discussão da presente proposta.

O **Sr. Vereador António Braz** adianta que os/a Vereadores/a do PS vão votar favoravelmente a proposta – 8.ª Alteração ao Orçamento 2015 e GOP 2015-2018 – por se tratar de gestão corrente. Possuía uma dúvida quanto à localização do lote central do terreno, mas que já foi explicada pelo Sr. Presidente, pelo que não tem mais nada a acrescentar.

O **Sr. Vereador Paulo Ribeiro** começa por apresentar cumprimentos. Em seguida, regista que a presente alteração é de valor bastante reduzido, uma vez que representa 0,09% do

Orçamento em vigor. Questiona qual é a probabilidade da efetiva aquisição do lote de terreno, ao que o **Sr. Presidente** explica que o terreno em causa é o lote 2 do início do primeiro loteamento denominado do Monte Novo, em Pinhal Novo. O terreno ficou devoluto, porque no desenho do loteamento se encontrava previsto um lote para a atividade económica comercial, um pequeno comércio de proximidade (esplanada, quiosque, ou o que o proprietário entendesse) Contudo, não estava possibilitado a ocupar toda a área do lote, pois uma parte tinha de ser cedida para domínio público: para estacionamento. Em bom rigor, o lote serve, atualmente, para estacionamento. A Câmara Municipal vai providenciar o nivelamento do terreno, porque o mesmo está em terra batida. A expectativa dos moradores é a de que a Autarquia possa consolidar um parque de estacionamento e o devido enquadramento paisagístico. No âmbito do Orçamento Participativo, surgiu um grupo de moradores, da Praceta João Coelho Possante, em Pinhal Novo, que se mostrou disponível para trabalhar em parceria com o Município de Palmela em questões como a da efetivação de melhorias e de arranjos. Após a efectiva aquisição do lote, através da celebração da escritura, vai ser desenvolvido o projecto, colocado à discussão da população para, posterior, execução da obra.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

PONTO 2 – Autorização prévia nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).

PROPOSTA N.º DADO 02_26-15:

«Considerando que:

- De acordo com o disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 6º, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- O nº 3 do referido artigo da LCAP possibilita que a competência para a assunção de compromissos plurianuais possa ser delegada no Presidente da Câmara, nas situações em que o valor do compromisso é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do nº 1, do artigo 22º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Assim, e por motivos de agilização, simplificação e celeridade processuais de atuação da Câmara Municipal, em particular no desenvolvimento, nomeadamente, de procedimentos de contratação de empreitadas e de fornecimento de bens e serviços, **propõe-se:**

1. Que a Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea c) do nº 1 e nº 3, do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea ccc) do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprove submeter a deliberação da Assembleia Municipal a delegação no Presidente da Câmara da competência para a assunção de compromissos plurianuais ou à sua reprogramação, nos seguintes casos:
 - a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano legalmente aprovados (desde que não se verifique o aumento da despesa); ou
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução não seja superior a três anos.
2. Que a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação ao abrigo da delegação que ora se propõe, só possa fazer-se quando, para além das condições previstas no ponto anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos, quer na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, quer no Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho (diploma que estipula as normas disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA), e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. Que o regime de delegação ora proposto se aplique a toda a assunção de compromissos ou sua reprogramação, desde que respeitadas as condições constantes nos pontos anteriores, com efeitos para o ano 2016.
4. Que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal seja presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ou reprogramados, ao abrigo da delegação que ora se propõe.»

Sobre a proposta de Autorização prévia nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) numerada DADO 02_26-15 intervêm:

O **Sr. Presidente** dá conhecimento que a informação relacionada com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso será alvo de distribuição aos/às Srs./as Membros da Assembleia Municipal de Palmela. Na prática o que se pretende é que, com as limitações que estão bem explanadas, o Presidente de Câmara, na posse da deliberação aprovada pelo Executivo, possa conseguir produzir atos/procedimentos que sejam mais céleres. Na fase das candidaturas existem várias questões que implicam reprogramação, sendo que, vai haver a disponibilização da informação aos órgãos: Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

O **Sr. Vereador Paulo Ribeiro** menciona que vai votar a favor da proposta em apreço. Pessoalmente concorda com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Acredita que esta Lei propiciou a que as Autarquias pudessem entrar numa disciplina de rigor orçamental e

de não comprometimento do futuro das próprias instituições. Naturalmente, é compreensível que existem situações merecedoras de agilidade, como é o caso da proposta em apreço. A Lei inicialmente aprovada não previa a situação que esta proposta vem a considerar. Tal só veio a acontecer mais tarde, em 2014.

Termina com reparo para o seguinte: espera que os compromissos à Esquerda (atuais partidos políticos com assento na Assembleia da República que detêm a maioria) não revoguem a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Pelo **Sr. Vereador Adilo Costa** é apresentada a seguinte proposta:

PONTO 3 – Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Palmela e a AMA, Agência para a Modernização Administrativa, I.P..

PROPOSTA N.º DADO_DAG 01_26-15:

«Em 31 de março de 2011, foi celebrado o Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Palmela e a AMA, Agência para a Modernização Administrativa, I.P., para instalação e funcionamento da Loja do Cidadão, em Pinhal Novo, e conversão do Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC), em funcionamento desde 2005, em Balcão Multisserviços (BMS), integrado na Loja do Cidadão de Palmela.

Com a publicação do Decreto-lei n.º 74/2014, de 13 de maio, foi estabelecida a Rede de Espaços do Cidadão, a qual se consubstancia em parcerias entre a Administração Pública Central e outras entidades (autarquias, entidades do terceiro setor e entidades que prestem serviços de interesse público), com o objetivo de garantir aos cidadãos e empresas o acesso digital assistido aos serviços públicos prestados através da internet.

Neste contexto, a AMA propôs a celebração de Adenda ao Protocolo de Colaboração, com vista à conversão do Balcão Multisserviços (BMS) integrado na Loja do Cidadão de Pinhal Novo, em Espaço do Cidadão (Edc).

À semelhança da conversão do PAC (Posto de Atendimento ao Cidadão), em Balcão Multisserviços (BMS), o Espaço do Cidadão (EdC) é uma evolução do BMS, alargando o leque de serviços a prestar aos cidadãos.

Mantendo-se o previsto no Protocolo de Colaboração em vigor, foi garantido o acordo com o Instituto da Segurança Social, I.P., para disponibilizar a sua oferta habitual de serviços, e do

Instituto dos Registos e do Notariado para disponibilizar o serviço do cartão de Cidadão, em regime de agendamento, garantindo uma oferta de serviços próprios de uma Loja do Cidadão.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea r) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **propõe-se** a aprovação da Adenda ao Protocolo de Colaboração com a AMA, Agência para a Modernização Administrativa, I.P., cuja minuta faz parte integrante da presente proposta.»

Sobre a proposta de Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Palmela e a AMA, Agência para a Modernização Administrativa, I.P., numerada DADO_DAG 01_26-15 intervêm:

O **Sr. Vereador Pedro Taleço** regista que a presente proposta merece o voto favorável dos/a Vereadores/a do PS. A mesma insere-se numa perspetiva de organização e de informatização e da implementação de novas tecnologias na vida dos/as munícipes.

Aproveita para dar ênfase a que esta temática da Loja do Cidadão se pudesse estender a Palmela.

Observa, ainda, que existe uma certa confusão por parte dos/as munícipes em relação à Loja do Cidadão e ao que é o Espaço Cidadão. Questiona sobre se, num futuro próximo, existe a intenção ou a possibilidade do Espaço Cidadão ter, também, uma Loja do Cidadão. Desconhece se isso será possível e se cumpre os rácios em termos do que são os/as clientes dessas lojas.

O **Sr. Presidente** menciona que, no ano em curso, ocorreram diversas reuniões com o 'ainda' anterior Secretário de Estado tendo em vista debater várias questões (veja-se, os relacionados com os serviços da Loja do Cidadão e a possibilidade de os ampliar, sem que isso resulte em fecho de outros serviços públicos essenciais no concelho; por exemplo, o Instituto da Segurança Social, I.P., já fez várias tentativas para sair da Loja do Cidadão de Pinhal Novo. Outro assunto que foi debatido relaciona-se com a figura dos denominados 'Espaços Cidadão').

Aproveita para adicionar que a nomenclatura "Espaço Cidadão" adotada em Palmela, desde logo na primeira candidatura ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para edificação da obra de construção do edifício onde vai ficar instalado o Espaço Cidadão, acontece numa altura em que não se falava nesse conceito de atendimento integrado de serviços da Administração Central. Sobre esta matéria ocorreram algumas conversas, sendo que o Município de Palmela defendia a prioridade para estendê-las as outras freguesias do concelho (que estão efetivamente mais longe dos centros urbanos). Entretanto, não só por causa das mudanças legislativas, como pelo facto de ser necessário saber se o conceito continua há que esperar para ver a «nova geração». Nessa ocasião, foi protocolado com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), a instalação da atual Loja do Cidadão para Pinhal Novo.

O **Sr. Presidente** continua a sua intervenção, dizendo que é preciso aguardar para ver como é que fica o conceito do Espaço Cidadão, sendo que, não faz sentido que, numa sede de concelho onde existem Serviços de Finanças, Notários privados, Conservatória do Registo Civil e Predial, o Município não quer contribuir para que se encerrem serviços a favor do Espaço Cidadão. Este é um processo que continua em aberto e está a ser acompanhado com interesse, mas, ao mesmo tempo, com alguma prudência. Equacionou-se, inclusivamente, a implementação dum Espaço Cidadão onde o Município tem um atendimento municipal, como é o caso de Quinta do Anjo. O assunto continua a ser estudado, sem quaisquer preconceitos, mas sempre com uma cautela: que não signifique fecho ou distanciamento de outros serviços públicos essenciais.

O **Sr. Vereador Adilo Costa** acrescenta que, como informação, que quando se deu o contato da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), não havia a perfeita noção que o Município já pretendia instalar uma Loja do Cidadão – partiam-se de premissas que não eram exatamente as que moviam a Câmara Municipal de Palmela e, até, o Protocolo de Colaboração que havia entre as duas entidades. Felizmente chegou-se a «bom porto», porque ocorreu um vasto alargamento da prestação de serviços, o que pode significar desconcentração, democratização, mas nunca a substituição de serviços públicos. Já são tempos idos em que houve a tentativa de anulação de serviços públicos ao longo do território. Os serviços públicos devem ser prestados de norte a sul do território.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

Pela **Sra. Vereadora Fernanda Pésinho** são apresentadas as seguintes propostas:

PONTO 4 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: José Carlos Reis dos Santos. Processo E-6527/2015. Local: Rua João António Moinho, n.º 44 – Cabanas. Requerimento n.º 4203/2015.

PROPOSTA N.º DAU 01_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à

alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. José Carlos Reis dos Santos, na qualidade de titular da exploração pecuária sita na Rua João António Moinho em Cabanas, Quinta do Anjo, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 03/12/2015, através dos Req^{tos} 4203/2015 e 4325/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se na Rua João António Moinho em Cabanas, Quinta do Anjo, conforme figura 1 encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 118 (parte) da secção A da freguesia de Quinta do Anjo, e cuja área indicada no parcelário N.º1261767972001 será de 0,03 ha.

A exploração pecuária dispõe atualmente, segundo indicações do titular de exploração, de uma área de construção destinada a ovil com 80 m², cuja qual se encontra na sua totalidade por regularizar, tendo contudo sido identificado pelo serviços camarários uma área edificada legalizada/ou não, que resultará num total de aproximadamente 300 m² e para a qual se desconhece qual o uso a que está afeta 220 m².

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- Espaços Urbanos – Tecido Urbano Consolidado – H1c, não admitindo o uso pretendido – exploração pecuária

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

Em sede de revisão do PDM, *“prevê-se que a área se mantenha classificada como Solo Urbano, na subcategoria Habitacional (H1c) sendo o uso, exploração pecuária, incompatível com a*

referida classe”, conforme parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) emitido em 03/12/2015.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção de Queijo de Azeitão, mas igualmente, leite, carne e lã. A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 15.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 1 trabalhador afeto à exploração/atividade.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

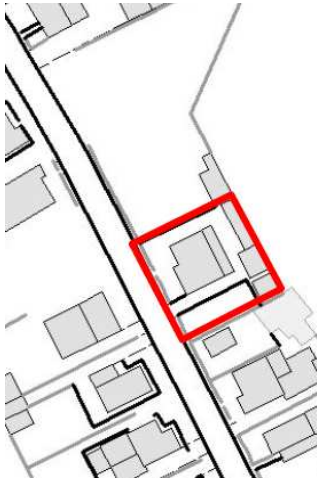
De registar que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar até ao dia 30/12/2015 legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida de cariz rural e destinada à produção do designado e reconhecido “Queijo de Azeitão”, cujo qual é um produto de qualidade certificada e possuidor de denominação de origem protegida desde 1994, mais emblemáticos da Península de Setúbal, e em particular do concelho de Palmela, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 5 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: Vítor Manuel Carvalho Fernandes. Processo E-259/90. Local: Vale Craveiras – Quinta do Anjo. Requerimento n.º 4204/2015.

PROPOSTA N.º DAU 02_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. Vítor Manuel Carvalho Fernandes, na qualidade de titular da exploração pecuária sita em Vale de Craveiras em Quinta do Anjo, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 01/12/2015, através do Req^{to} 4204/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se em Vale de Craveiras, Quinta do Anjo, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 143 da secção F da freguesia de Quinta do Anjo, com 1,95 ha de área.

A exploração pecuária dispõe atualmente de uma área de construção licenciada de cerca de 64 m² (anexo de apoio agrícola).

Estima-se que exista cerca de 2.913 m² de área bruta de construção por regularizar. Destes, o requerente refere que apenas 1.935 m² se encontram afetos à exploração, pelo que é necessário proceder à regularização de cerca de 1.871 m² de área bruta de construção.

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- A área da exploração encontra-se classificada como Espaços Agroflorestais Categoria II e Espaços Agrícolas Categoria I;
- O índice urbanístico atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Palmela é insuficiente para enquadrar as novas construções não regularizadas, afetas à exploração pecuária;
- Parte do prédio encontra-se abrangida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) e pelo Perímetro de Proteção Alargada a furo de captação, em área onde existem edificações por regularizar;
- É ainda atravessado por uma Linha de Água REN.

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

De acordo com o parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) constante do processo, prevê-se que, *"em sede de revisão do PDM, seja considerada a reconversão do uso do solo, referente a este prédio para Espaços afetos a atividades agropecuárias, situação que poderá permitir a regularização desta edificação"*.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção do designado Queijo de Azeitão, sendo o requerente sócio gerente da empresa Vitor Fernandes – Queijaria Artesanal. A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 750.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 3 trabalhadores afetos à exploração e 14 afetos à queijaria.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

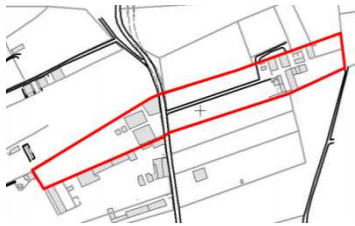
De registar que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, até ao dia 30/12/2015. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida, **propõe-se:**

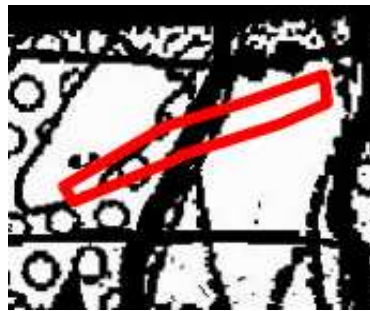
Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

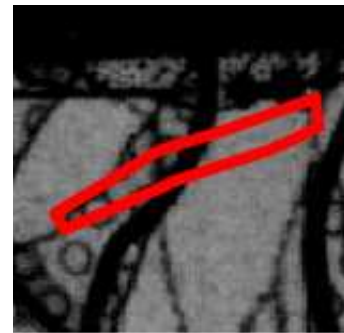
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 6 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: Luís Miguel Godinho Macheta. Processo E-6529/2015. Local: Rua da Olivença – Quinta do Anjo. Requerimento n.º 4205/2015.

PROPOSTA N.º DAU 03_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. Luís Miguel Godinho Macheta, na qualidade de titular da exploração pecuária denominada de Luis Macheta – Queijaria Artesanal Lda - sita na Rua da Olivença em Quinta do Anjo, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito

junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 03/12/2015, através do Req.^{to} 4205/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se na Rua da Olivença - Quinta do Anjo, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 59 da secção I da freguesia de Quinta do Anjo, com cerca de 5.500 m² de área.

Estima-se que exista cerca de 562 m² de área bruta de construção por regularizar.

A área do edificado afeto à exploração pecuária é, de acordo com informação prestada pelo requerente, de cerca de 152 m², sendo necessário proceder à regularização da mesma.

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- Espaços Urbanos – Tecido Urbano Consolidado – H2c, não admitindo o uso pretendido – exploração pecuária

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida, no âmbito do Regime Excecional de Regularização caso assim o entendam, as entidades chamadas a pronunciar-se no âmbito do pedido de regularização da atividade.

Ao nível da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) prevê-se que a área se mantenha classificada como Solo Urbano, na subcategoria de Espaços Centrais sendo o uso, exploração pecuária, incompatível com a referida classe.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção do designado Queijo de Azeitão, designando-se o requerente titular da exploração denominada por Luís Macheta – Queijaria Artesanal, Lda..

A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 180.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 2 trabalhadores afetos à exploração e 3 postos de trabalho afetos à queijaria.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

De registar que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, até ao dia 30/12/2015. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja

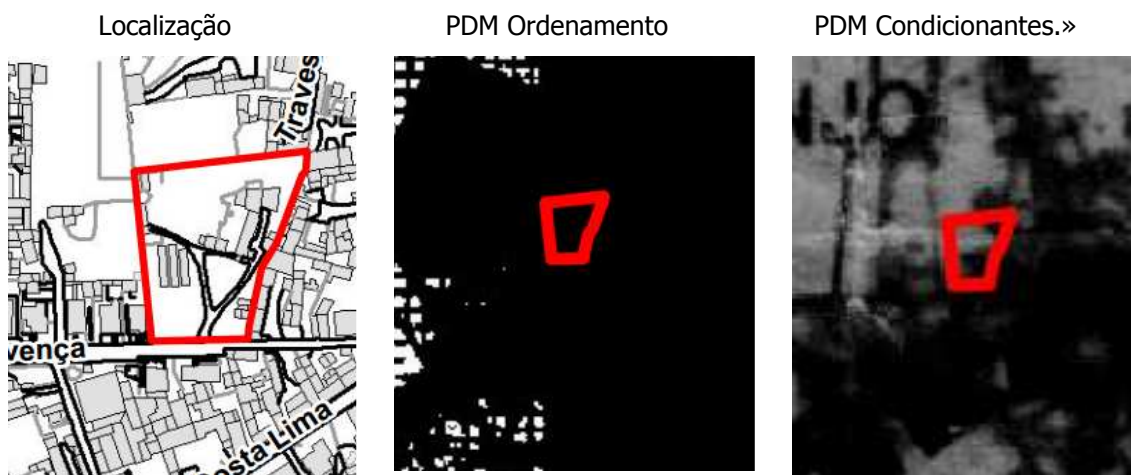
entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida cujo cariz essencialmente rural caracteriza a Quinta do Anjo e se constitui determinante na produção do reconhecido queijo de Azeitão, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

- Figuras 1, 2 e 3



PONTO 7 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: Ramiro José Henriques Vaz. Processo E-6531/2015. Local: Forninho. Requerimento n.º 4207/2015.

PROPOSTA N.º DAU 04_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de

unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. Ramiro José Henriques Vaz, na qualidade de titular da exploração pecuária sita em Forninho, União das Freguesias de Poceirão e Marateca, e cuja propriedade será pertença de Libânia Angélica Marreiros Rouxinol dos Santos, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 03/12/2015, através dos Req^{tos} 4207/2015 e 4314/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se em Forninho, União das Freguesias de Poceirão e Marateca, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 46 da secção C da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, e cuja área indicada no parcelário N.º 1451888146041 será de 4,95 ha.

A exploração pecuária dispõe atualmente, segundo indicações do titular de exploração, de uma área de construção destinada a ovil com 324 m², cuja qual se encontra na sua totalidade por regularizar, tendo contudo sido identificado pelo serviços camarários uma área edificada que resultará num total de aproximadamente 590 m² e para a qual se desconhece qual o uso a que está afeta 266 m².

Ao nível do Plano Diretor Municipal (PDM) verifica-se que a área abrangida pela exploração encontra-se classificada como:

- A área da exploração encontra-se classificada como Espaços Agroflorestais Categoria II e Espaços Agrícolas Categoria I;
- A área da exploração é ainda atravessada por Linha de Água REN;

Em sede de revisão do PDM, *“Está prevista ser integrada em Áreas Estratégicas Proteção Recarga Aquífero, sendo deste modo necessário, promover a sua exclusão. Não obstante é*

referido que o uso – exploração pecuária, é compatível”, conforme parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) emitido em 03/12/2015.

Perante o supra exposto, por se desconhecer em concreto o edificado existente, bem como a real situação do mesmo, atentos ao facto de o regime excecional de regularização ser dirigido para a atividade económica, considera-se ser de enquadrar o pedido em apreço, por forma a prever uma eventual possibilidade de regularização das construções a ela afetas por via de uma, assim se venha a verificar necessária, alteração dos Instrumentos de Gestão territorial, Servidões ou Restrições de Utilidade Pública.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção de Queijo de Azeitão, mas igualmente, leite, carne e lã. A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 20.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 1 trabalhador afeto à exploração/atividade.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

De registar que, não obstante do contrato de arrendamento, conferido direito ao arrendatário a explorar a parcela de terreno/prédio rustico, não foi apresentado qualquer documento comprovativo de propriedade que, de acordo com o já referido documento, é pertença de Libânia Angélica Marreiros Rouxinol dos Santos, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado caso não seja apresentado documento comprovativo de propriedade, vulgo certidão de teor, até ao dia 30/12/2015. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

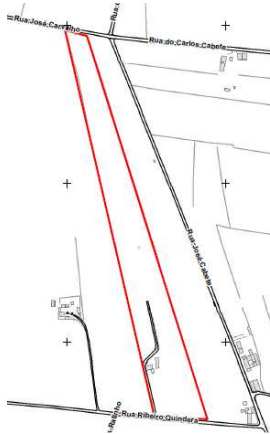
Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida de cariz rural e destinada à produção do designado e reconhecido “Queijo de Azeitão”, cujo qual é um produto de qualidade certificada e possuidor de denominação de origem protegida desde 1994, mais emblemáticos da Península de Setúbal, e em particular do concelho de Palmela, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

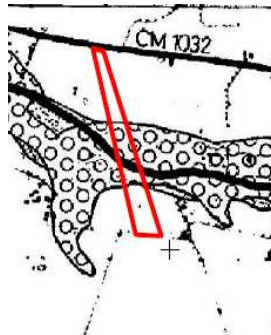
Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração,

nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

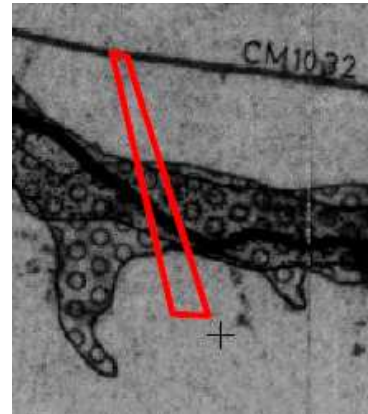
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 8 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: Ricardo Jorge Carvalho da Silva Curado. Processo E-6532/2015.
Local: Olhos de Água – Pinhal Novo. Requerimento n.º 4208/2015.

PROPOSTA N.º DAU 05_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem,

cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. Ricardo Jorge Carvalheiro da Silva Curado, na qualidade de titular da exploração pecuária sita em Olhos de Água, Pinhal Novo, freguesia de Pinhal Novo, Palmela, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 03/12/2015, através do Req^{tos} 4208/2015 e 4322/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se em Olhos de Água, Pinhal Novo, freguesia de Pinhal Novo, Palmela, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 54 da secção L da freguesia de Pinhal Novo, com aproximadamente 3,00 ha de área.

A exploração pecuária dispõe atualmente, segundo indicações do titular de exploração, de uma área de construção destinada a ovil com 577 m², cuja qual se encontra na sua totalidade por regularizar, tendo contudo sido identificado pelo serviços camarários uma área edificada legalizada/ou não, que resultará num total de aproximadamente 1.647 m² e cuja utilização para além da área indicada de 577 m² se desconhece.

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- A parcela de terreno/prédio rústico encontra-se classificada como Espaços Agroflorestais Categoria II e Espaços Agrícolas Categoria I;
- Parte do prédio é abrangida por Reserva Agrícola Nacional;
- O índice urbanístico atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Palmela poderá ser insuficiente para enquadrar a totalidade das construções não regularizadas;

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

Em sede de revisão do PDM, “*não está prevista qualquer alteração às classificações de solo já existentes, sendo o uso – exploração pecuária, compatível*”, conforme parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) emitido em 03/12/2015.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA
REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção de Queijo de Azeitão, mas igualmente, leite, carne e lã. A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 100.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 4 trabalhadores afetos à exploração/atividade.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

De registar ainda que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar até ao dia 30/12/2015 legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida de cariz rural e destinada à produção do designado e reconhecido “Queijo de Azeitão”, cujo qual é um produto de qualidade certificada e possuidor de denominação de origem protegida desde 1994, mais emblemáticos da Península de Setúbal, e em particular do concelho de Palmela, **propõe-se:**

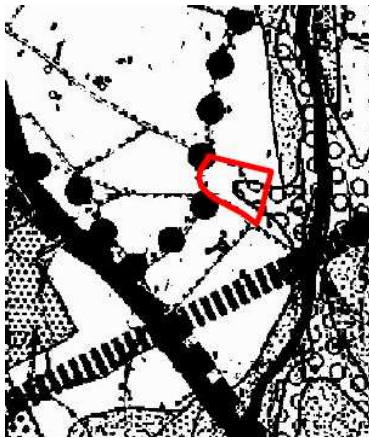
Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

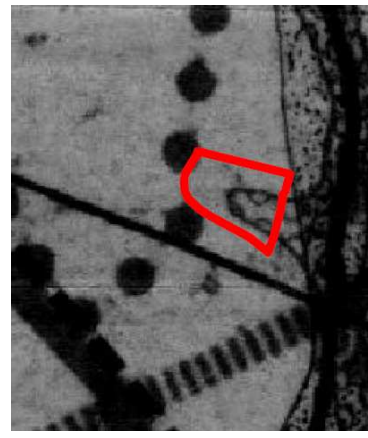
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 9 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: João Pedro Raposo Santana. Processo E-6533/2015. Local: Alfaçanhas – Palmela. Requerimento n.º 4209/2015.

PROPOSTA N.º DAU 06_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. João Pedro Raposo Santana, na qualidade de titular da exploração pecuária sita em Alfaçanhas, freguesia de Palmela, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 04/12/2015, através do Req^{tos} 4209/2015 e 4331/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

O edificado referenciado como afeto à exploração pecuária situa-se em Alfaçanhas, freguesia de Palmela, conforme figura 1 e encontra-se implantado no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 142 da secção U da freguesia de Palmela, com aproximadamente 0.8 ha de área, ainda que seja apresentado por parte do interessado o parcelário N.º 1311794208001 que indica uma área de 2,87 ha.

A exploração pecuária dispõe atualmente, segundo indicações do titular de exploração, de uma área de construção destinada a ovil com 720 m², cuja qual se encontra na sua totalidade por regularizar, tendo contudo sido identificado pelo serviços camarários uma área edificada no prédio, que resultará num total de aproximadamente 1.930 m² e para a qual se desconhece qual o uso a que estão afetos 1.210 m².

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- A parcela de terreno/prédio rústico encontra-se classificada como Espaços Agroflorestais Categoria II, Espaços Agrícolas Categoria I e é atravessado por uma Linha de Água;
- Condicionantes - Parte do prédio é abrangido por, Reserva Agrícola Nacional e atravessado por uma Linha de Água REN;
- O índice urbanístico atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Palmela poderá ser insuficiente para enquadrar a totalidade das construções não regularizadas;

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

Em sede de revisão do PDM, *"prevê-se que a área afeta à exploração seja classificada como Solo Rústico, na categoria de Espaços Agrícolas e florestais na subcategoria de Área Agrícolas de Produção, sendo o uso – exploração pecuária, compatível"*, conforme parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) emitido em 03/12/2015.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA
REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção de Queijo de Azeitão, mas igualmente, leite, carne e lã. A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 45.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 3 trabalhadores afetos à exploração/atividade.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

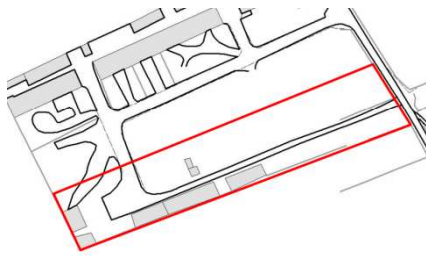
De registar ainda que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar até ao dia 30/12/2015 legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida de cariz rural e destinada à produção do designado e reconhecido “Queijo de Azeitão”, cujo qual é um produto de qualidade certificada e possuidor de denominação de origem protegida desde 1994, mais emblemáticos da Península de Setúbal, e em particular do concelho de Palmela, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

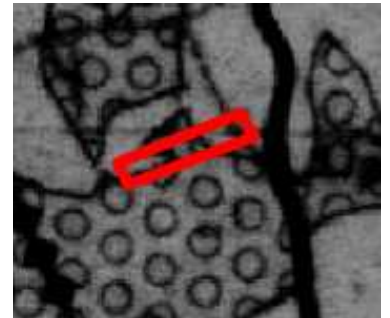
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 10 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: Fernando José Neto da Costa. Processo E-6535/2015. Local: Estrada das Serralheiras - Palmela. Requerimento n.º 4210/2015.

PROPOSTA N.º DAU 07_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. Fernando José Neto da Costa, na qualidade de titular da exploração pecuária sita na freguesia de Palmela, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de

novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 07/12/2015, através do Req.^{tos} 4210/2015 e 4323/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

O edificado referenciado como afeto à exploração pecuária situa-se na Estrada das Serralheiras, freguesia de Palmela, conforme figura 1 e encontra-se implantado no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 215 da secção X da freguesia de Palmela, com aproximadamente 6.10 ha de área, ainda que seja apresentado por parte do interessado o parcelário N.º 1341809564001 que referencia uma área afeta à exploração de 0,01 ha.

A exploração pecuária dispõe atualmente, segundo indicações do titular de exploração, de uma área de construção destinada a ovil com 481 m², cuja qual se encontra na sua totalidade por regularizar, tendo contudo sido identificado pelo serviços camarários uma área edificada no prédio, que resultará num total de aproximadamente 1.066 m² e para a qual se desconhece o uso, de 585 m².

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- A parcela de terreno/prédio rústico encontra-se classificada como Espaços de recuperação e reconversão urbanística e Espaços Agroflorestais Categoria II;
- Como condicionantes verifica-se que parte do prédio, a Nascente, é abrangida pelo Espaço Canal relativo a Infraestruturas Ferroviárias, constituindo faixa "non aedificandi", não colidindo, contudo, com o edificado identificado pelo requerente como estando afeto à exploração.

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os Instrumentos de Gestão territorial, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

Em sede de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), *"prevê-se que a área onde se desenvolve a exploração seja classificada como "rústico-Espaços Agrícola e florestais – áreas agroflorestais". Tendo como condicionantes o facto de corresponder a "Novo clandestino – propriedade fracionada"*. O parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) emitido em 03/12/2015, conclui que a atividade pecuária poderá ser compatível com o local, carecendo contudo de uma avaliação em função do caso concreto.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção de Queijo de Azeitão, mas igualmente, leite, carne e lã. A atividade pecuária registou uma

faturação de cerca de 90.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 4 trabalhadores afetos à exploração/atividade.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

De registar ainda que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, sendo de relevar o facto de se tratar de uma exploração localizada em prédio, relativamente ao qual foi identificado o fracionamento ilegal do mesmo, isto é, "loteamento clandestino", não dispondo o requerente de legitimidade, por si só e para um eventual futuro licenciamento da edificação.

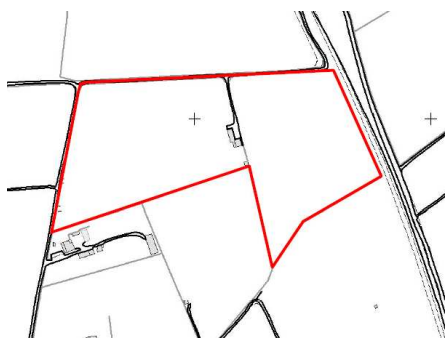
Nesta base, deve o requerente apresentar documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio, face à pretensão, sendo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar legitimidade até ao dia 30/12/2015, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida de cariz rural e destinada à produção do designado e reconhecido "Queijo de Azeitão", cujo qual é um produto de qualidade certificada e possuidor de denominação de origem protegida desde 1994, mais emblemáticos da Península de Setúbal, e em particular do concelho de Palmela, **propõe-se:**

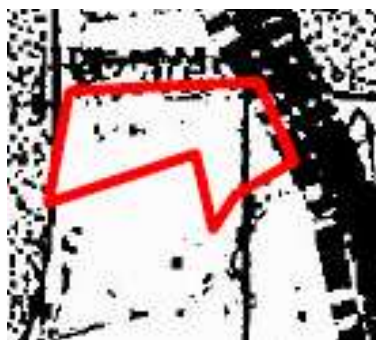
Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

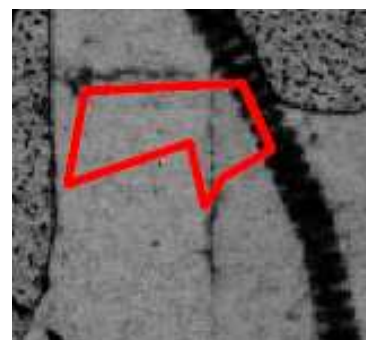
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 11 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: António Francisco Antunes Canastra. Processo E-6536/2015. Local: Torneiros - Palmela. Requerimento n.º 4211/2015.

PROPOSTA N.º DAU 08_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. António Francisco Antunes Canastra, na qualidade de titular da exploração pecuária sita em Torneiros, freguesia de Palmela, solicita à Câmara

Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 04/12/2015, através dos Req^{tos} 4211/2015 e 4327/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se em Torneiros, freguesia de Palmela, conforme figura 1 encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo n.º 172 da secção U da freguesia da Palmela, com uma área de aproximada de 27.000 m² (eventualmente a exploração ocupa também os artigos rústicos n.os 170 e 171, com cerca de 2.500 m² cada), contudo e de acordo o parcelário apresentado N.º1311796642001, a área será de 1.86 ha.

A exploração pecuária dispõe atualmente, segundo indicações do titular de exploração, de uma área de construção destinada a ovil com 895 m², cuja qual se encontra na sua totalidade por regularizar, tendo contudo sido identificado pelo serviços camarários uma área edificada legalizada/ou não, que resultará num total de aproximadamente 2.870 m² e para a qual se desconhece qual o uso a que está afeta 1.975 m². De referir ainda que existe mais uma área de 730 m², que se encontram implantadas nos artigos 170 e 171 da mesma secção e freguesia), e de que se desconhece igualmente qual o uso a que estão afetas.

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- Espaço Urbano, tecido urbano Consolidado B2c, não admitindo o uso pretendido – exploração pecuária

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

Em sede de revisão do PDM, *“prevê-se que a área se mantenha classificada como Solo Urbano, na subcategoria Habitacional (H1c) sendo o uso, exploração pecuária, incompatível com a referida classe”*, conforme parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) emitido em 03/12/2015.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção de Queijo de Azeitão, mas igualmente, leite, carne e lã. A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 35.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 3 trabalhadores afetos à exploração/atividade.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

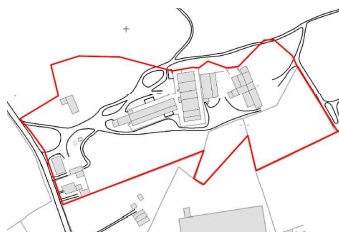
De registar que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar até ao dia 30/12/2015 legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida de cariz rural e destinada à produção do designado e reconhecido "Queijo de Azeitão", cujo qual é um produto de qualidade certificada e possuidor de denominação de origem protegida desde 1994, mais emblemáticos da Península de Setúbal, e em particular do concelho de Palmela, **propõe-se:**

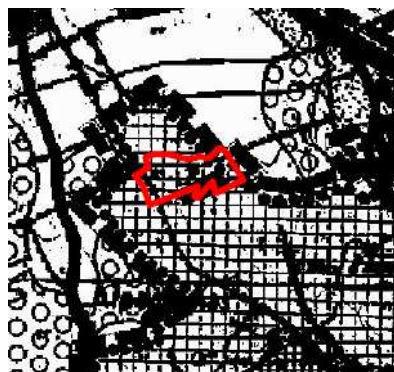
Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

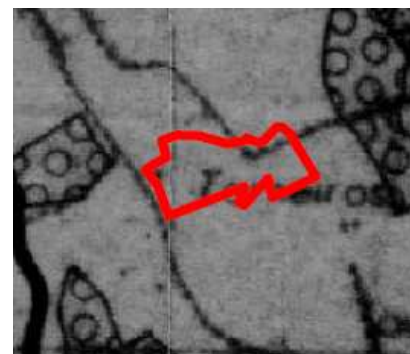
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 12 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: Cláudia Maria Nunes Charrua. Processo E-6537/2015. Local: Brejos de Carreteiros – Quinta do Anjo. Requerimento n.º 4212/2015.

PROPOSTA N.º DAU 09_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que a Sr.^a Cláudia Maria Nunes Charrua, na qualidade de titular da exploração pecuária sita em Brejos de Carreteiros, freguesia de Quinta do Anjo, Palmela, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 04/12/2015, através do Req.^{tos} 4212/2015 e 4334/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se em Brejos de Carreteiros, freguesia de Quinta do Anjo, Palmela, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 10 da secção F da freguesia de Quinta do Anjo, com aproximadamente 0.98 ha de área, ainda que seja apresentado por parte da interessada o parcelário N.º1281806287008 cujo qual indica uma área de 1.99 ha.

A exploração pecuária dispõe atualmente, segundo indicações do titular de exploração, de uma área de construção destinada a ovil com 230 m², cuja qual se encontra na sua totalidade por regularizar, tendo contudo sido identificado pelo serviços camarários uma área edificada legalizada/ou não, que resultará num total de aproximadamente 380 m² e para a qual se desconhece qual o uso a que está afeta 150 m².

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- A parcela de terreno/prédio rústico encontra-se classificada como Espaços Naturais;
- Parte do prédio é abrangida por Reserva Ecológica Nacional;
- O índice urbanístico atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Palmela poderá ser insuficiente para enquadrar a totalidade das construções não regularizadas;

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

Em sede de revisão do PDM, *"está previsto que o solo seja classificado como Espaços Agro-Florestais, sendo o uso – exploração pecuária, compatível"*, conforme parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) emitido em 03/12/2015.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção de Queijo de Azeitão, mas igualmente, leite, carne e lã. A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 30.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 2 trabalhadores afetos à exploração/atividade.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

De registar ainda que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar até ao dia 30/12/2015 legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

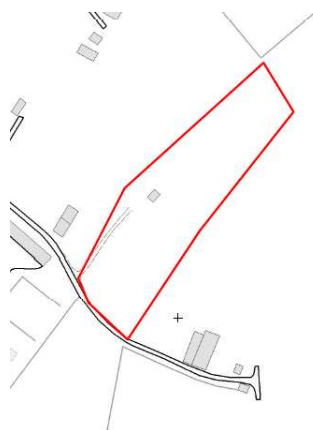
Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente

necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida de cariz rural e destinada à produção do designado e reconhecido “Queijo de Azeitão”, cujo qual é um produto de qualidade certificada e possuidor de denominação de origem protegida desde 1994, mais emblemáticos da Península de Setúbal, e em particular do concelho de Palmela, **propõe-se:**

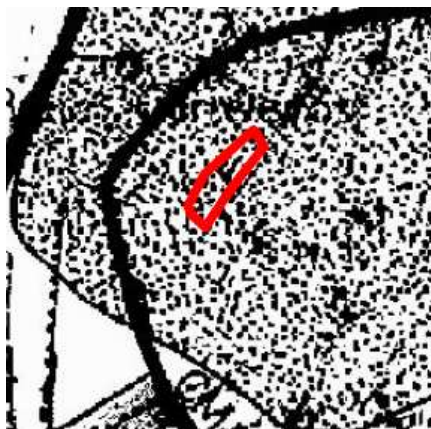
Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

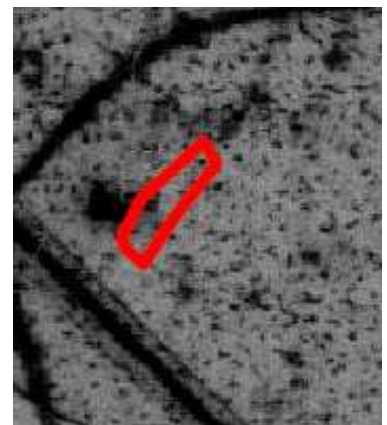
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 13 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: Pedro Duarte dos Santos Antunes. Processo E-6539/2015. Local: Cachamorrall – Quinta do Anjo. Requerimento n.º 4213/2015.

PROPOSTA N.º DAU 10_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de

unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. Pedro Duarte dos Santos Antunes, na qualidade de titular da exploração pecuária sita em Cachamorrall, Cabanas na freguesia de Quinta do Anjo, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 04/12/2015, através do Req.^{tos} 4213/2015 e 4326/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se em Cachamorrall, Cabanas na freguesia de Quinta do Anjo, conforme figura 1 encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 132 da secção R da freguesia de Quinta do Anjo, com aproximadamente 0.45 ha de área, ainda que seja apresentado por parte do interessado o parcelário N.º1261778048003 cujo qual indica uma área de 1.41 ha.

A exploração pecuária dispõe atualmente, segundo indicações do titular de exploração, de uma área de construção destinada a ovil com 503 m², cuja qual se encontra na sua totalidade por regularizar, tendo contudo sido identificado pelo serviços camarários uma área edificada no prédio, que resultará num total de aproximadamente 560 m² e para a qual se desconhece qual o uso a que estão destinados cerca de 57 m².

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- A parcela de terreno/prédio rústico encontra-se classificada como Espaços Agroflorestais Categoria II;

- O índice urbanístico atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Palmela poderá ser insuficiente para enquadrar a totalidade das construções não regularizadas;

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

Em sede de revisão do PDM, *“não está prevista qualquer alteração à classificação de solo já existente, contudo, parte da parcela de terreno será integrado em faixa de gestão de combustível (PMDFCI). Ainda assim o uso – exploração pecuária, é compatível”*, conforme parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) emitido em 03/12/2015.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção de Queijo de Azeitão, mas igualmente, leite, carne e lã. A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 180.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 2 trabalhadores afetos à exploração/atividade.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

De registar ainda que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo válido de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar até ao dia 30/12/2015 legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida de cariz rural e destinada à produção do designado e reconhecido “Queijo de Azeitão”, cujo qual é um produto de qualidade certificada e possuidor de denominação de origem protegida desde 1994, mais emblemáticos da Península de Setúbal, e em particular do concelho de Palmela, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

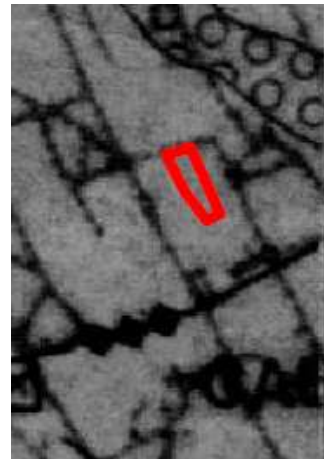
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 14 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: António Jorge Estanislau de Oliveira. E-6540/2015. Local: Brejos de Carreteiros – Quinta do Anjo. Requerimento n.º 4214/2015.

PROPOSTA N.º DAU 11_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. António Jorge Estanislau de Oliveira, na qualidade de titular da exploração pecuária sita em Brejos de Carreteiros, freguesia de Quinta do Anjo, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 04/12/2015, através dos Req^{tos} 4214/2015 e 4319/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se em Brejos de Carreteiros, Freguesia de Quinta do Anjo, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 147 da secção E da freguesia de Quinta do Anjo, e cuja área indicada no parcelário N.º m m1281812232001 será de 2,34 ha.

A exploração pecuária dispõe atualmente, segundo indicações do titular de exploração, de uma área de construção destinada a ovil com 300 m², cuja qual se encontra na sua totalidade por regularizar, tendo contudo sido identificado pelo serviços camarários uma área edificada que resultará num total de aproximadamente 710 m² e para a qual se desconhece qual o uso a que está afeta 410 m².

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- A parcela de terreno/prédio rústico encontra-se classificada como Espaços Agroflorestais Categoria II;
- O índice urbanístico atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Palmela poderá ser insuficiente para enquadrar a totalidade das construções não regularizadas;

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os Instrumentos de Gestão Territorial, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

Em sede de revisão do PDM, *“não está prevista qualquer alteração às classificações de solo já existentes, sendo o uso – exploração pecuária, compatível”*, conforme parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) emitido em 03/12/2015.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA
REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção de Queijo de Azeitão, mas igualmente, leite, carne e lã. A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 55.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 3 trabalhadores afetos à exploração/atividade.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

De registar ainda que, não obstante da apresentação de caderneta predial rústica, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar até ao dia 30/12/2015 a respetiva legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida de cariz rural e destinada à produção do designado e reconhecido "Queijo de Azeitão", cujo qual é um produto de qualidade certificada e possuidor de denominação de origem protegida desde 1994, mais emblemáticos da Península de Setúbal, e em particular do concelho de Palmela, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

- Figuras 1, 2 e 3



Localização

PDM Ordenamento

PDM Condicionantes.»

PONTO 15 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: José Jorge Bastos Loureiro. Processo E-6541/2015. Local: Brejos do Assa - Algeruz. Requerimento n.º 4215/2015.

PROPOSTA N.º DAU 12_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. José Jorge Bastos Loureiro, na qualidade de titular da exploração pecuária sita em Brejos do Assa-Algeruz, Palmela, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 03/12/2015, através do Req.^{tos} 4215/2015 e 4317/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se em Brejos do Assa-Algeruz, Palmela, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 24 da secção N da freguesia de Palmela, e cuja área indicada no parcelário N.º1381786678001 será de 2,24 ha.

A exploração pecuária dispõe atualmente, segundo indicações do titular de exploração, de uma área de construção destinada a ovil com 387 m², cuja qual se encontra na sua totalidade por regularizar, tendo contudo sido identificado pelo serviços camarários uma área edificada legalizada/ou não, que resultará num total de aproximadamente 1400 m², dos quais 1013m² se desconhece o uso a que se destina.

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- A parcela de terreno/prédio rústico encontra-se classificada como Espaços Urbanizáveis – Área Habitacionais (Baixa Densidade B2) e Espaços Agroflorestais Categoria II;
- Tendo em atenção a indicação do requerente, concretamente a localização das construções afetas à exploração, a área onde a mesma se insere encontra-se classificada como Espaços Agroflorestais Categoria II;
- O índice urbanístico atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Palmela poderá ser insuficiente para enquadrar a totalidade das construções não regularizadas;

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

Em sede de revisão do PDM, *“parte da propriedade será afeta pela REN, contudo não as edificações centrais, sendo o uso – exploração pecuária, compatível”*, conforme parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) emitido em 03/12/2015.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA
REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção de Queijo de Azeitão, mas igualmente, leite, carne e lã. A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 220.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 5 trabalhadores afetos à exploração/atividade.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

De registar que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar até ao dia 30/12/2015 legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida de cariz rural e destinada à produção do designado e reconhecido “Queijo de Azeitão”, cujo qual é um produto de qualidade certificada e possuidor de denominação de origem protegida desde 1994, mais emblemáticos da Península de Setúbal, e em particular do concelho de Palmela, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

- Figuras 1, 2 e 3



Localização

PDM Ordenamento

PDM Condicionantes.»

PONTO 16 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: Américo Marques Santos Costa. Processo E-6542/2015. Local: Rua Manuel Martins Pitorra – Quinta do Anjo. Requerimento n.º 4216/2015.

PROPOSTA N.º DAU 13_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. Américo Marques Santos Costa, na qualidade de alegado titular da exploração pecuária sita em Quinta do Anjo, Palmela, solicita à Câmara

Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 03/12/2015, através do Req.^{tos} 4216/2015 e 3254/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária insere-se no prédio sito na Rua Manuel Martins Pitorra em Quinta do Anjo, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 210 da secção F da freguesia de Quinta do Anjo.

A exploração pecuária desenvolve-se segundo indicações do requerente, numa área de construção com 338 m² (destinada a ovil). Pelos serviços foi identificado uma área edificada na parcela com aproximadamente 490 m² sendo que 226 m² dispõem de licença de construção.

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- A parcela de terreno/prédio rústico encontra-se classificada como Espaços Agrícolas Categoria I;
- Linha de água REN
- O índice urbanístico atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Palmela poderá ser insuficiente para enquadrar a totalidade das construções não regularizadas;

Em sede de revisão do PDM, *"O solo na área em causa está classificado como Solo Rustico, encontrando-se totalmente integrado em RAN. As edificações existentes no prédio localizam-se na margem da linha de água REN"*. Assim, conforme parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) emitido em 03/12/2015, aponta-se para a compatibilidade da exploração com a nova proposta de revisão do Plano Director Municipal, condicionada contudo a uma avaliação mais concreta.

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, sediada no concelho de Palmela, está diretamente ligada à produção de Queijo de Azeitão, mas igualmente, leite, carne e lã. A atividade pecuária registou uma faturação de cerca de 200.000 euros nos anos de 2013 e 2014, empregando 3 trabalhadores afetos à exploração/atividade.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

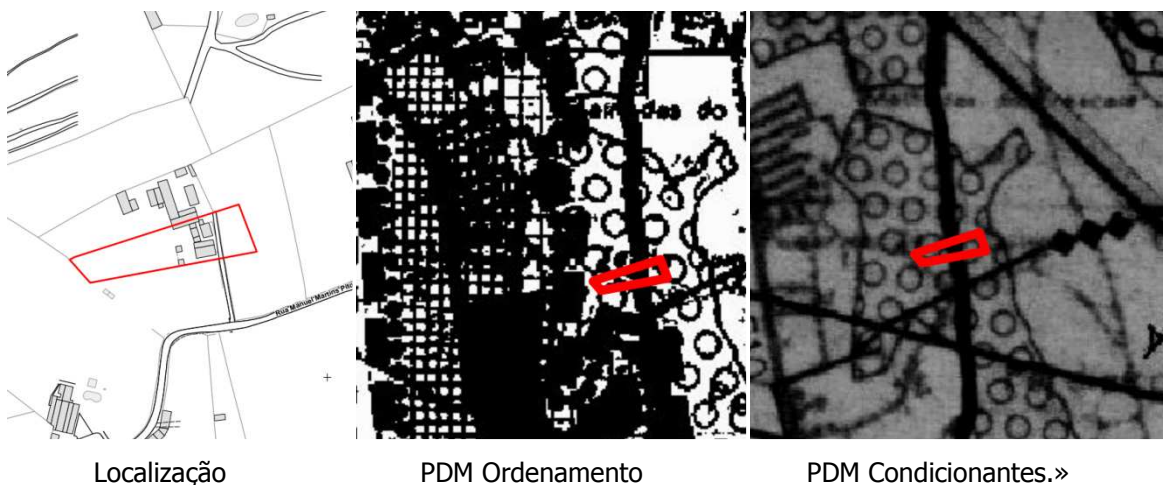
De registar que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar até ao dia 30/12/2015 legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida de cariz rural e destinada à produção do designado e reconhecido “Queijo de Azeitão”, cujo qual é um produto de qualidade certificada e possuidor de denominação de origem protegida desde 1994, mais emblemáticos da Península de Setúbal, e em particular do concelho de Palmela, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

- Figuras 1, 2 e 3



PONTO 17 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: Nuno Sobral Unipessoal, Lda.. Processo E-6552/2015. Local: Quinta 3 Irmãos – Quinta do Anjo. Requerimento n.º 4222/2015.

PROPOSTA N.º DAU 14_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. Nuno Sobral, na qualidade de gerente da empresa Nuno Sobral, Unipessoal, Lda., solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária sita na Quinta dos 3 Irmãos em Quinta do Anjo, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória referenciada na informação técnica de 3/12/2015, através do Req.^{to} 4222/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se na Quinta dos 3 Irmãos, Quinta do Anjo, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 175 da secção A1 da freguesia de Quinta do Anjo, com 7,8 ha de área.

Estima-se que exista cerca de 1.250 m² de área bruta de construção por regularizar.

A área do edificado afeto à exploração pecuária é, de acordo com informação prestada pelo requente, de cerca de 1.017 m² de área bruta de construção (que inclui um telheiro com cerca de 217 m²), sendo necessário proceder à regularização da mesma.

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- A área da exploração encontra-se classificada como Espaços Agroflorestais Categoria II, Espaços de Recuperação e Reconversão Urbanística, Espaços Naturais, sendo atravessado a Poente por uma Linha de Água;
- Parte do prédio encontra-se abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e por uma Linha de Água REN, não colidindo com o edificado existente.
- O índice urbanístico atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Palmela é insuficiente para enquadrar as novas construções não regularizadas, afetas à exploração pecuária;

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com sede no concelho de Palmela, registou uma faturação nos últimos dois anos de cerca de 400.000 euros, empregando 4 trabalhadores afetos à exploração.

Nos elementos apresentados pelo requerente não é feita referência a qualquer título de exploração da pecuária.

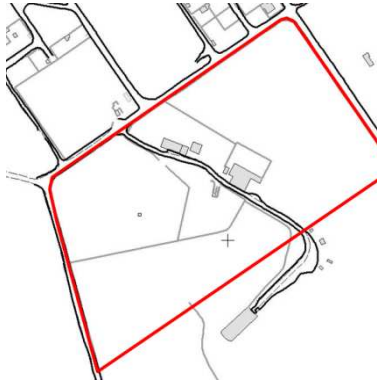
De registar que, dos elementos instrutórios não consta documento comprovativo de legitimidade para a ocupação da parcela/prédio onde se instala a exploração, pelo que o reconhecimento deste interesse público municipal será automaticamente anulado se o titular da exploração não evidenciar legitimidade face à pretensão, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, até ao dia 30/12/2015. Este prazo é considerado limite para que, caso não seja entregue ou se venha a verificar ineficaz tal documento, se possa atempadamente informar a entidade coordenadora, de que o reconhecimento produzido se considera entretanto extinto.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida, **propõe-se:**

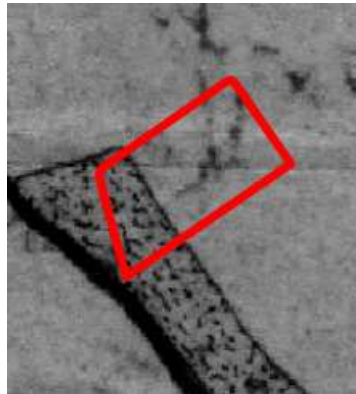
Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

Conforme se expõe no corpo da proposta, fica este reconhecimento condicionado, em termos resolutivos, à demonstração, até ao dia 30/12/2015, da legitimidade do titular da exploração, nomeadamente quanto à ocupação da propriedade, extinguindo-se os efeitos das deliberações municipais (da Câmara Municipal e, eventualmente, Assembleia Municipal) caso tal evidência não venha a ocorrer até à referida data de 30/12/2015.

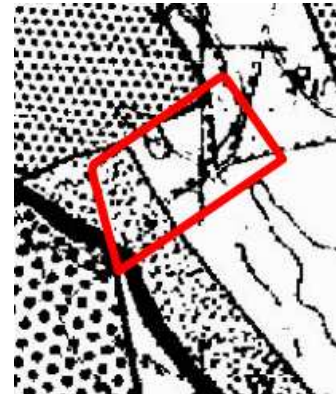
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 18 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: António José de Almeida Caçoete. Processo E-360/00. Local: Carregueira – Pinhal Novo. Requerimento n.º 4264/2015.

PROPOSTA N.º DAU 15_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração pecuária, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que António José de Almeida Caçoete, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária de que é proprietário e explorador, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória necessária, através do Req.to 4264/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se na Rua das Amoreiras CCI 22721 Carregueira, 2955-007 Pinhal Novo, conforme figura 1 encontra-se implantada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 2837/19950714 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 132 da secção D da freguesia de Pinhal Novo, com 6.750 m² de área registada. Da informação possível de obter verificou-se que a exploração pecuária desenvolve-se em cerca de 3.210 m², sendo que o edificado afeto à atividade é composto por uma vacaria com 394.70 m² e um albergue para os animais com 83.44 m², todos eles por regularizar.

A regularização da exploração pecuária, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- Ao nível do Plano Diretor Municipal o prédio supramencionado insere-se em Espaços Agro-Florestais Categoria 2 e Espaços Agrícolas Categoria I;
- Ao nível das condicionantes, o prédio é abrangido por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e no seu extremo nascente é delimitado por uma linha-de-Água REN. O prédio em causa insere-se na Zona de Defesa e Controlo Urbano D.L. 9/93.

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os Instrumentos de Gestão Territorial, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, poderá eventualmente a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

De acordo com a informação do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), no âmbito da revisão do PDM, prevê-se que a área em causa seja classificada como Solo Rústico na Categoria de Espaços Agrícolas e Espaços Florestais e nas subcategorias de Área Agrícola de Conservação

e Áreas Agroflorestais. É ainda referido pelo GPE que a área em causa está abrangida pela Reserva Ecológica Nacional – Tipologia de Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Acresce ainda destacar da informação do GPE que, relativamente à condicionante de Zonas Ameaçadas pelas Cheias (REN) é uma tipologia de Risco Natural, pelo que não será, em princípio, suscetível de vir a ser proposta a sua exclusão. Relativamente à RAN foram já apresentadas as exclusões e após concertação com a DRAPLVT fixada a Proposta Final de Delimitação da RAN, mantendo-se esta condicionante.

Face ao referido antevê-se que a pretensão seja inviável no contexto do PDM após revisão, isto caso se mantenha a atual proposta. Desta forma o regime excecional conferido pelo D.L. 165/2014 poderá ser eventualmente enquadrador, assim entendam as entidades com responsabilidade no seu licenciamento.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com CAE 01410: Criação de Bovinos para produção de leite, destinada à criação e venda de animais para produção de leite, desenvolve-se no local desde 23.12.1999, teve uma faturação de 51.667,03 euros no ano de 2013 e de 19.634,94 euros no ano de 2014, emprega 2 trabalhadores. A exploração pecuária não dispõe de título de exploração, tendo submetido em 2014.11.10 o pedido de licença de exploração ao NREAP.

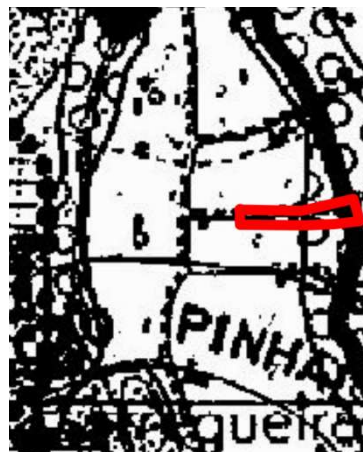
Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 19 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: António José de Almeida Caçoete. Processo I-4/1996. Local: Carregueira – Pinhal Novo. Requerimento n.º 4236/2015.

PROPOSTA N.º DAU 16_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade industrial, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que António José de Almeida Caçoete, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da atividade industrial, de que é sócio gerente e proprietário, denominada por A.C.SILVA INDUSTRIA DE PASTELARIA LDA, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória necessária, através do Req.to 4236/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A atividade industrial situa-se na Rua das Amoreiras CCI 22721 Carregueira, 2955-007 Pinhal Novo, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 2837/19950714 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n. 132 da secção D da freguesia de Pinhal Novo, com 6.750,00 m² de área registada. Da informação é possível de obter, que a atividade industrial envolve cerca de 986,00 m² do prédio, sendo que o edifício afeto à unidade fabril tem cerca de 409,07 m² e o escritório adjacente tem cerca de 23.84 m². Existe licença de utilização para uma área de 165 m², pelo que, a restante área existente estará por regularizar.

A regularização da atividade industrial, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- Ao nível do Plano Diretor Municipal o prédio supramencionado insere-se em Espaços Agroflorestais Categoria II e Espaços Agrícolas categoria I;
- Ao nível das condicionantes, o prédio está abrangido por Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN). A nascente, o prédio é delimitado por uma linha de Água REN.

De acordo com a informação do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), no âmbito da revisão do PDM, prevê-se que a área em causa seja classificada como Solo Rústico na Categoria de Espaços Agrícolas e Espaços Florestais e nas subcategorias de Área Agrícola de Conservação e Áreas Agroflorestais. É ainda referido pelo GPE que a área em causa está abrangida pela Reserva Ecológica Nacional – Tipologia de Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Acresce ainda destacar da informação do GPE que, relativamente à condicionante de Zonas Ameaçadas pelas Cheias (REN) é uma tipologia de Risco Natural, pelo que não será, em princípio, suscetível de vir a ser proposta a sua exclusão. Relativamente à RAN foram já apresentadas as exclusões e após concertação com a DRAPLVT fixada a Proposta Final de Delimitação da RAN, mantendo-se esta condicionante.

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração industrial, nomeadamente, quanto a regularização das edificações ampliadas, com os Instrumentos de Gestão Territorial, bem como,

com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública e anteendo-se que a regularização seja inviável no contexto do PDM após revisão, isto, caso se mantenha a atual proposta, considera-se que o regime excecional de regularização de atividades económicas, aprovado pelo D.L. 165/2014, de 5 de novembro, possa ser eventualmente enquadrador, assim entendam as entidades intervenientes na decisão.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A indústria em causa, tem sede no concelho há mais de 16 anos, emprega 14 trabalhadores, está registada com CAE 10172, para pastelaria (principal) e CAE 10711 para panificação (secundário) e teve uma faturação de 129.611,40 euros no ano de 2013 e de 87.156,39 euros no ano de 2014. A indústria dispõe de título de exploração emitido em 2009, pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, em nome de A.C.SILVA INDÚSTRIA DE PASTELARIA, LDA..

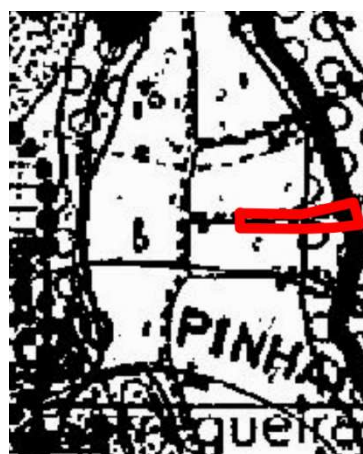
Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 20 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: AURIMÁRMORE. Processo E-396/80. Local: Cajados - Palmela. Requerimento n.º 4294/2015.

PROPOSTA N.º DAU 17_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que a AURIMÁRMORE, Oficina Mecânica de Mármore e Cantarias, Lda., solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento industrial no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória necessária, através do Req^{to} 4294/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

O estabelecimento industrial, situa-se em Cajados, Estrada Nacional 10, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 12319/20100707 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 14130 da Freguesia de Palmela, com 15.000 m² de área registada.

A área de implantação do edificado existente no prédio afeto à indústria é de aproximadamente 2482 m², sendo a área de construção a regularizar de aproximadamente 1144 m².

Assim, a empresa pretende aproveitar esta janela de oportunidade e submeter o pedido de legalização ao abrigo deste regime excecional, para regularização das construções existentes que foram alvo de alterações e ampliações, sem título válido para o efeito.

A regularização do estabelecimento industrial, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- Ao nível do Plano Diretor Municipal (PDM) verifica-se que a área onde se localiza o estabelecimento industrial se insere em Espaços Agro-Florestais Categoria I; Unidades Territoriais de Ocupação Turística e Espaços Canais (corredores de infraestruturas rodoviárias – existentes (EN 10));
- Quanto às condicionantes e ao nível das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o prédio é abrangido pelo Espaço Canal da infraestrutura rodoviária existente - EN 10, e no seu limite norte existe uma Linha aérea de Média Tensão (30 Kv);

Neste contexto, atenta a desconformidade do estabelecimento industrial, nomeadamente, quanto à localização do estabelecimento industrial e ao edificado existente com os instrumentos de gestão territorial, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

De acordo com a informação do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) datada de 3.12.2015, a proposta de revisão de PDM a esta data preconiza:

- A classificação do solo em causa como: Solo Urbano / Espaços de Atividades Económicas / Áreas de Atividades Pontualizadas (AE3)
- Que não se encontram previstas futuras condicionantes com incidência na propriedade.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

O estabelecimento industrial de fabricação de artigos de mármore e de rochas similares, com CAE 23701, e sede em Setúbal, desenvolve-se no local há cerca de três décadas, sendo de destacar o crescimento das exportações na linha do que acontece com a restante indústria transformadora de rochas ornamentais. A empresa tem uma faturação de 435.544,51€ euros no ano de 2013 (dos quais 8% corresponde a exportação) e de 357.983,54€ euros no ano de 2014 (dos quais 10% corresponde a exportação), e emprega atualmente 13 trabalhadores.

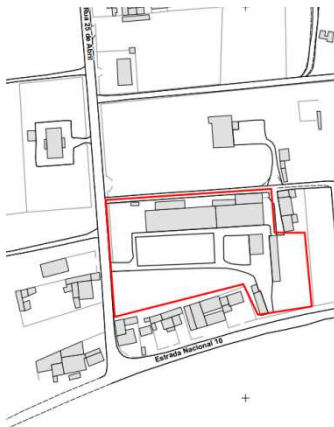
A atividade industrial possui Licença de Exploração Industrial n.º 1424 de 16/03/2010 proc.º de licenciamento SIRG (I) 3/39906 que atualiza a licença emitida pela DRELVT em 14.11.1997.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente

necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização do suprarreferido estabelecimento industrial, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 21 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: Sérgio Manuel Rilhó Gomes. Processo E-34/88. Local: Travessa Angelina Marques - Forninho. Requerimento n.º 4299/2015.

PROPOSTA N.º DAU 18_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração pecuária, no caso vertente, do Sr. Sérgio Manuel Rilhó Gomes, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. Sérgio Manuel Rilhó Gomes, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória necessária, através do Req.^{to} 4299/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se na Rua Augusto Ferreira (O Maneta) no Forninho, União das Freguesias de Poceirão e Marateca, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o número 435/20020820 da União das Freguesias de Poceirão e Marateca e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 73 da secção A, da mesma freguesia, com uma área registada de cerca de 1,4 ha. A exploração pecuária não dispõe de qualquer título de utilização emitido para o edificado existente. Verifica-se que atualmente existem cerca de 1.247,10 m² a área bruta de construção afeta à exploração por regularizar.

A exploração pecuária, cuja regularização tem em vista a viabilização e melhoria das condições de instalação e funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- Ao nível do Plano Diretor Municipal (PDM) verifica-se que a área abrangida pela exploração se insere em Espaços Agro-Florestais Categoria II;
- O índice urbanístico atribuído pelo PDM é insuficiente para enquadrar as construções não regularizadas afetas à exploração pecuária;
- O prédio é parcialmente abrangido pelo Espaço Canal, constituído pelo corredor de infraestrutura rodoviária municipal existente – Caminho Municipal que não colide com o edificado afeto à exploração;
- O prédio é ainda parcialmente abrangido pelo Perímetro de Proteção Alargada a furo de captação de água, aprovado e publicado na Portaria n. 187/2015, de 6 de maio, que

abrange a totalidade do edificado afeto à exploração pecuária. No entanto, aquele diploma não interdita nem condiciona diretamente a exploração pecuária, apenas condiciona e sujeita a prévio parecer vinculativo da APA/ARHTejo, a rejeição e aplicação de efluentes no solo, cf. alínea f) do n. 2 do Artigo 4.º daquele diploma.

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

De acordo com o parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) constante do processo, “prevê-se que a área da exploração venha a ser, classificada como Solo Rústico, em espaços afetos a Atividades Agropecuárias”.

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

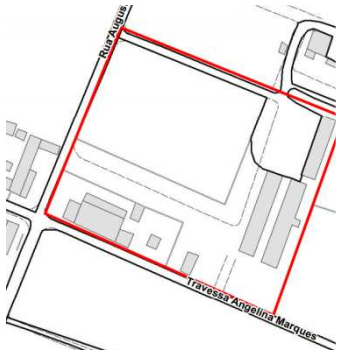
A exploração pecuária, com CAE 1550, desenvolve-se no local há cerca de 28 anos, tendo a empresa uma faturação de 68.790,10 euros no ano de 2013 e de 83.198,56 euros no ano de 2014, empregando 4 trabalhadores.

De registar que, relativamente à exploração pecuária foi emitido o título de exploração REAP n.º 196/2014. Encontra-se em análise, pela DRAPLVT, o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, entregue em novembro de 2013.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

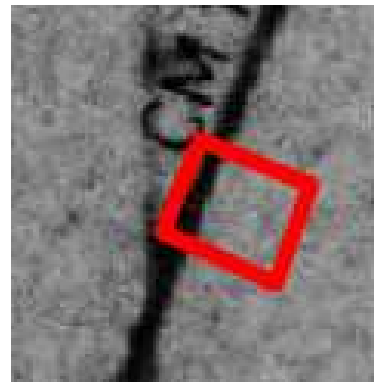
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 22 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: Naciolindo António Loureiro Morgado. Processo E-44/92. Local: Asseiceira. Requerimento n.º 4262/2015.

PROPOSTA N.º DAU 19_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração pecuária, no caso vertente, do Sr. Naciolindo António Loureiro Morgado, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. Naciolindo António Loureiro Morgado, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória necessária, através do Req.^{to} 4262/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

A exploração pecuária situa-se na Estrada Nacional 4 em Loja Nova, Asseiceira da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 100 da secção D, descrito na conservatória do registo predial de Palmela sob o número 201/19991206 da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, com 80.500 m², de área registada e no prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 122 da secção D, da mesma freguesia, com 16.000 m² de área, totalizando cerca de 96.500 m² (área total medida – lev. topográfico entregue em 1/12/2015 – 96.031,19 m²).

Do edificado existente e afeto à exploração, que totaliza cerca de 6.245,6 m² (incluindo áreas encerradas e não encerradas), apenas 723 m² possui licença de utilização, concedida através das Licenças de Utilização n.ºs 174/85, 188/84, 189/84 e 109/89.

Afetos a infraestruturas de apoio à exploração - fossas silo e nitreira, existem cerca de 3.509,25 m².

É necessário proceder à regularização de cerca de 5.522,60 m² de edificados afetos à exploração.

A exploração pecuária, cuja regularização tem em vista a viabilização e melhoria das condições de instalação e funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- Ao nível do Plano Diretor Municipal (PDM) verifica-se que a área abrangida pela exploração se insere em espaços classificados como Espaços Naturais, Espaços Agroflorestais Categoria II, verificando-se a existência de uma Linha de Água no limite Norte da propriedade.
- Como condicionantes e servidões, verifica-se que o prédio é abrangido parcialmente por:
 - o Reserva Ecológica Nacional, que não colide com a totalidade do edificado existente;
 - o Espaço Canal definido pela Infraestrutura rodoviária da rede complementar – Estrada Nacional, que abrange uma pequena área, no limite Norte do prédio n. 100 Secção D, não colidindo com o edificado existente;
 - o Marco geodésico instalado no interior do prédio supramencionado.

Neste contexto, atenta a desconformidade da exploração pecuária, nomeadamente, quanto a localização da instalação e às edificações existentes com os IGT, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

De acordo com o parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) constante do processo, prevê-se que a área venha a ser *“classificada como Solo Rústico, como Espaços Agrícolas e Espaços Florestais na Subcategorias Áreas Agroflorestais”, admitindo a atividade pecuária.*

Identificam-se as possíveis condicionantes a incidir na propriedade:

- *Reserva Ecológica Nacional – Tipologia de Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga do Aquífero (área aprox. 9,5 hectares);*
- *Reserva Ecológica Nacional – Tipologia de Leitos e Margens de Curso de Água;*
- *Marco Geodésico;*
- *Linhas de Água (não REN) cartografadas, integrada no domínio hídrico”.*

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A exploração pecuária, com CAE Principal 1410 e Secundário 1460, desenvolve-se no local desde 1987, tendo a empresa uma faturação de 1.529.968,71 euros no ano de 2013 e de 1.758.253,68 euros no ano de 2014, empregando 3 trabalhadores.

De registar que, relativamente à exploração pecuária foi emitido o título de exploração REAP n.º 644/2014.

O requerente não menciona se possui plano de gestão de efluentes pecuários, pelo que se desconhece a existência do mesmo.

Possui o número de registo PT5AA1395PU para a atividade Produtor Primário (Misturador Móvel), marca TF50A.

Em setembro de 2013 foi comunicado pela CCDRLVT à DRAP que a exploração não se encontrava sujeita a procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental.

Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida, **propõe-se:**

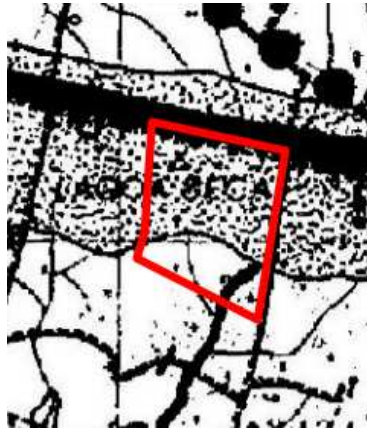
Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização da suprarreferida exploração pecuária, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

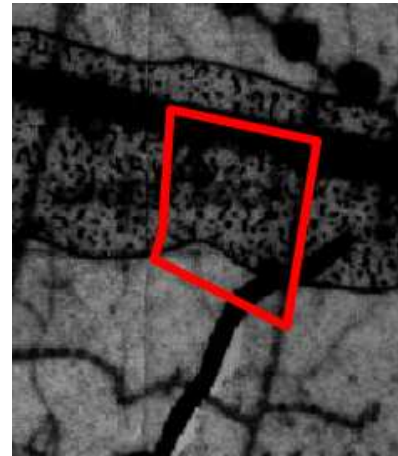
Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 23 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: António José da Costa Carreira. Processo E-1899/08. Local: Fernando Pó - Marateca. Requerimento n.º 4320/2015.

PROPOSTA N.º DAU 20_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que o Sr. António José da Costa Carreira, na qualidade de proprietário, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento industrial no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória necessária, através do Req.^{to} 4320/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

O estabelecimento industrial situa-se na Rua Marcolino Carreira em Fonte Barreira, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o número 1920/20080222, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 33 da secção N, com uma área registada de 31.250 m², da União de Freguesias de Poceirão e Marateca.

Verifica-se que existem cerca de 1.200,60 m² de área bruta de construção por regularizar, valor que esgota os indicadores urbanísticos estabelecidos pelo PDM em vigor, para a classe de espaço em que se insere o prédio em causa - Espaços Agroflorestais Categoria II.

Da área supramencionada, 184,11 m² destina-se a habitação. Afeto à Adega estão 1.016,49 m² de área bruta de construção que se pretende regularizar.

A regularização do estabelecimento industrial, associada à viabilização e melhoria das condições de funcionamento, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- Ao nível do Plano Diretor Municipal (PDM) verifica-se que a área abrangida pelo estabelecimento se insere totalmente em Espaços Agroflorestais Categoria II;
- Tendo em conta a área bruta de construção existente encontram-se ultrapassados os indicadores urbanísticos estabelecidos pelo PDM em vigor;

Neste contexto, atenta a desconformidade do estabelecimento industrial, nomeadamente, atendendo à atividade desenvolvida pelo estabelecimento com os IGT, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

De acordo com o Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), prevê-se que a área em causa *"venha a ser classificada como Solo Rústico na categoria de Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, na subcategoria de Área Agrícolas de Produção"*.

Sobre a área não estão previstas condicionantes. Há a registar a existência de uma Linha de Água não REN, afeta ao domínio público hídrico".

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

O estabelecimento industrial, com CAE Principal 01210 e Secundário 11021, com sede no concelho, apresentou uma faturação de 205.907,49 euros no ano de 2013 e de 188.998,69 euros no ano de 2014, empregando 2 trabalhadores.

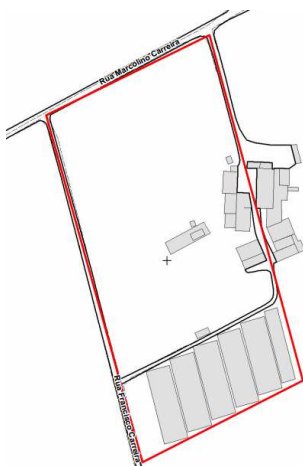
Trata-se de um estabelecimento industrial – Adega Tipo 3, associada a uma exploração agrícola. A entidade coordenadora é a Câmara Municipal de Palmela.

O estabelecimento industrial não dispõe de qualquer título de exploração, face à desconformidade com o instrumento de gestão territorial – PDM.

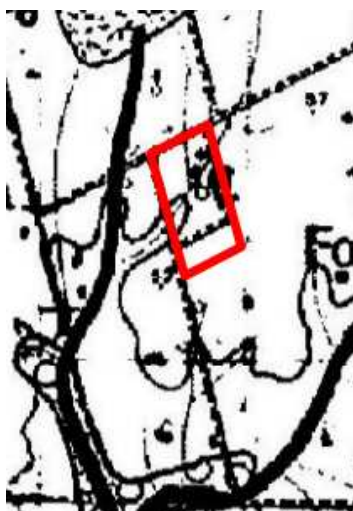
Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização do suprarreferido estabelecimento industrial, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

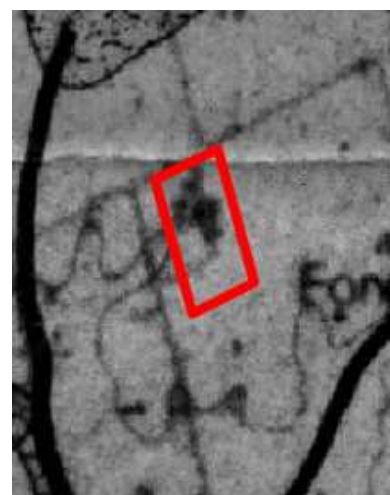
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

PONTO 24 – Interesse público municipal na regularização do estabelecimento no âmbito do regime excecional de regularização, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

**Requerente: VIDUPLO – Transformação, Comercialização de Vidro e Similares, Lda..
Processo E-344/81. Local: Rua António José Marques – Quinta do Anjo.
Requerimento n.º 4340/2015.**

PROPOSTA N.º DAU 21_26-15:

«O Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem criar um mecanismo extraordinário e temporário que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de

unidades produtivas que não disponham de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade, designadamente por serem desenvolvidas em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou que, dispondo de título válido, estão impossibilitadas de proceder à alteração ou ampliação em consequência das condicionantes atinentes ao ordenamento do território.

Neste contexto, aquele Decreto-lei prevê que, nas situações atrás referidas se constitua por elemento instrutório obrigatório para o pedido de regularização da atividade económica, a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, independentemente do adequado apoio que a Câmara Municipal entende dar aos interessados que desenvolvem atividades económicas no nosso território e do papel fundamental para o desenvolvimento social e económico do concelho que as mesmas conferem, cumpre ponderar quanto à importância da atividade a regularizar de modo a fundamentar o reconhecimento do relevante interesse público legalmente requerido.

É pois neste enquadramento, que a Viduplo – Transformação, Comercialização de Vidro e Similares, Lda., com sede na Rua António José Marques – Qt.ª do Anjo, concelho de Palmela, solicita à Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento industrial no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo para o efeito junto a documentação instrutória necessária, através do Req.to 4340/2015.

RAZÕES QUE LEVAM AO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO

O estabelecimento industrial, situa-se na Rua António José Marques – Qt.ª do Anjo, Palmela, conforme figura 1 e encontra-se implantada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 358/20091125 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2768 da freguesia de Quinta do Anjo, com 7.000 m² de área registada.

De acordo com a informação prestada pelo requerente, o edificado existente tem cerca de 3.137,68 m², sendo que 2.573 m² estão licenciados, titulados pelo Alvará de Licença de Utilização n. 160/86 para um edifício industrial e 570,68 m² encontram-se por regularizar.

É ainda intenção da requerente proceder à ampliação do estabelecimento, em cerca de 279,81, com a construção de uma nave.

A regularização do estabelecimento industrial, associada à necessidade de expansão da actividade, não está enquadrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, conforme figura 2 e figura 3, designadamente:

- Ao nível do Plano Diretor Municipal (PDM) verifica-se que a área abrangida pelo estabelecimento se insere em Espaços Agroflorestais Categoria II e Espaços Agrícolas Categoria I;

- Quanto às condicionantes e ao nível das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o prédio é abrangido parcialmente por Reserva Agrícola Nacional e atravessado por Rede EDP – Alta e Baixa Tensão.

Neste contexto, atenta a desconformidade do estabelecimento industrial, nomeadamente, quanto à localização da instalação industrial e ao edificado existente com os instrumentos de gestão territorial, bem como, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, poderá a referida área ser reclassificada, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida.

De acordo com o parecer do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), constante do processo, perspetiva-se que *"a área da pretensão venha a ser classificada como Solo Urbano, na categoria de Espaços de Atividades Económicas, na subcategoria de Área de Atividades Pontualizadas. (AE3). São espaços (...) que se destinam predominantemente à implantação de atividades industriais ou terciárias As Áreas de Atividades Pontualizadas correspondem a atividades económicas existentes e sempre que possível devem ser relocadas em Áreas Industriais ou de Atividades Terciárias (...). A eventual legalização de atividades nestas áreas exige verificação da sua compatibilidade funcional e formal com a ocupação existente na envolvente"*.

Quanto a Condicionantes e servidões identificam a Infraestrutura de Transporte de Energia Elétrica – Linha de Alta Tensão (60 kV).

BASES PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

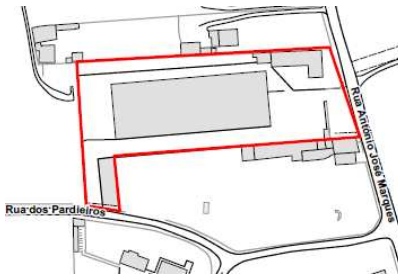
O estabelecimento industrial de transformação, comercialização, colocação e montagem de vidros e similares, com CAE Rev3 23120, desenvolve-se no local desde 2000, tendo a empresa uma faturação de 1.909.471,54 € euros no ano de 2013 e de 2.574.780,00 € euros no ano de 2014, empregando atualmente 26 trabalhadores.

A atividade está licenciada, no âmbito do SIR, através do Título de Exploração n. 38182/2014-1.

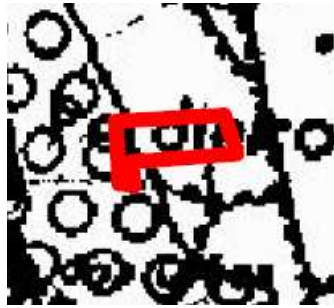
Atenta a apreciação feita pela Divisão de Administração Urbanística e tendo como propósito a instrução do pedido de regularização da atividade na entidade coordenadora e consequente necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de modo a garantir a conformidade com o tipo de atividade desenvolvida, **propõe-se:**

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das alíneas k) do n.º 2, do artigo 25.º e ccc) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, o pedido de interesse público municipal na regularização do suprarreferido estabelecimento industrial, sujeitando esse reconhecimento à competente deliberação da Assembleia Municipal.

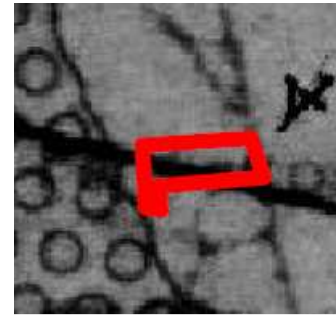
- Figuras 1, 2 e 3



Localização



PDM Ordenamento



PDM Condicionantes.»

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 4, numerada DAU 01_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 5, numerada DAU 02_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 6, numerada DAU 03_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 7, numerada DAU 04_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 8, numerada DAU 05_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 9, numerada DAU 06_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 10, numerada DAU 07_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 11, numerada DAU 08_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 12, numerada DAU 09_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 13, numerada DAU 10_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 14, numerada DAU 11_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 15, numerada DAU 12_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 16, numerada DAU 13_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 17, numerada DAU 14_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 18, numerada DAU 15_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 19, numerada DAU 16_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 20, numerada DAU 17_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 21, numerada DAU 18_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 22, numerada DAU 19_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 23, numerada DAU 20_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta designada por Ponto 24, numerada DAU 21_26-15, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

Pelo **Sr. Vereador Pedro Taleço** é apresentada a seguinte proposta:

PONTO 25 – Atribuição de topónimo na Freguesia de Palmela.

Requerente: Junta de Freguesia de Palmela. Proc.º TOP-733/2006. Local: Aires – Palmela.

PROPOSTA N.º DAU 22_26-15:

«Em sede de reunião da Comissão de Toponímia realizada a 26.03.2015, o representante dos CTT alertou para a necessidade de atribuição de topónimo a um arruamento sito na urbanização Quinta D`Aires em Cabeço Velhinho, na freguesia de Palmela, (melhor identificado na planta em anexo), uma vez que no mesmo já existe ocupação, especificamente no lote 3.

Analisada a questão pelos serviços, importa referir que para a urbanização em causa, foram oportunamente aprovados os topónimos: Avenida Jaime Cortesão; Rua Domingos Monteiro; Rua Vitorino Nemésio e Rua Vergílio Ferreira, estando apenas colocadas as placas toponímicas referentes às duas últimas designações, em razão da efetiva ocupação verificada na urbanização.

A temática prevista para os topónimos da urbanização mencionada, prende-se com escritores/escriptoras portuguesas e com este propósito foi apresentado em 2005, pela Junta de Freguesia de Palmela, um conjunto de nomes e respetivas biografias, por forma a ser possível proceder à atribuição dos topónimos à medida das necessidades e caso, os mesmos, não existissem já na freguesia. Para o arruamento em causa estava pré-definida a designação “Rua Sophia de Mello Breyner Andresen”.

Não obstante, tendo em consideração que a ocupação da urbanização não apresentou qualquer desenvolvimento, até agora, e face ao tempo decorrido, a designação prevista foi entretanto adotada para um outro arruamento sito na freguesia, razão pela qual foram propostas à Junta as alternativas: Rua Ana de Castro Osório; Rua Maria Judite de Carvalho, Rua Rosa Lobato de Faria e Rua Irene Lisboa.

A escolha da Junta de Freguesia recaiu na designação “Rua Irene Lisboa”, tendo em consideração a bibliografia (em anexo), formalizando a mesma no parecer emitido a 03.12.2015.

Esta escolha deste antropónimo, enquadra-se na alínea c) do número 1 do artigo 9º do Regulamento de Toponímia do Concelho de Palmela (RTCP), e tem por finalidade enaltecer o papel relevante que a mulher cada vez mais, vem ocupando na sociedade, na defesa dos direitos humanos e na igualdade de direitos entre homem e mulher.

Face ao exposto, atento também o parecer favorável da Comissão de Toponímia, reunida a 26/11/2015, em cumprimento do disposto no nº 2 do art.º 5º do RTCP, **propõe-se** a aprovação da atribuição do topónimo “Rua Irene Lisboa” ao arruamento identificado na planta em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, ao abrigo do disposto na alínea ss) do nº 1, do art.º 33º, da Lei 75/2013, na redação em vigor.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O **Sr. Presidente** pergunta se algum dos Municípios quer intervir.

David Henriques Soares Pinho

Apresenta cumprimentos.

Começa por referir que é morador na Rua Manuel João Lima Simões, em Quinta do Anjo.

Vem expor:

- Em relação ao fornecimento de água refira-se que não é a primeira vez que surgem problemas. Há dois anos o contador de água da sua casa teve de ser substituído por estar entupido, pois uns dias antes tinha havido uma fuga da conduta de água que se situa junto dos armazéns da Quintela. A água vinha barrenta. Só que tal situação ainda acontece (a água vem barrenta) com areia a ponto de provocar avarias na máquina de lavar roupa e na máquina de lavar loiça que, neste momento, está avariada a aguardar por peças. Instalou um pequeno filtro à saída do contador, mas não evita que a água venha barrenta, o que, ultimamente, tem sido uma constante, a par da areia. Vê-se privado de beber água da torneira. Compra garrações de água para beberem em casa e usar essa água para fazer a comida. Presentemente, até já tem receio que o esquentador possa vir a avariar também;

- Sobre os consumos de água, os serviços da Autarquia apresentam, mensalmente, estimativas. Não consegue compreender os valores que lhe são apresentados para pagamento e com reporte para anos anteriores dá os valores pagos:

. em 2008 – 192 euros;

. em 2009 – 150 euros;

. em 2010 – 190 euros;

. em 2011 – 192 euros;

. em 2012 – 194 euros;

. em 2013 – 234 euros;

. em 2014 – 263 euros;

. em 2015 (o ano ainda não acabou), mas o valor somado até à presente data é de 283 euros; com base em valores estimados os meses deste ano registam: em janeiro (valor pago 23 euros); em fevereiro (devolução de 5 euros); nos meses de março a julho (os valores oscilaram entre 17 e 22 euros); em agosto (valor pago 48 euros); em setembro (valor pago 20 euros); em outubro (valor pago 64 euros), e em novembro (valor pago 23 euros). Acha estes valores e as oscilações de uns meses para os outros completamente incompreensíveis. E questiona: por que razão os serviços não fazem uma estimativa anual para a dividir pelos 12 meses do ano. Ao pagar o montante da água consumida através da estimativa realizada sem que haja lugar à contagem efetivamente ocorrida, não só paga a água num escalão maior, como, também, paga mais imposto. Conclusão: é imposto sobre imposto. E, não está certo!

- A Rua Manuel João Lima Simões, em Quinta do Anjo, tem sido completamente 'esquecida'. Já teve ocasião de apresentar ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo que a rua está toda esburacada. A sua viatura teve de sofrer arranjos por causa de tal, apresentou a

fatura ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia em questão que (em princípio) seria ressarcido do valor pago, mas que depois veio a negar esse procedimento por não existir um apontamento da polícia. Então: *"cai com a sua viatura num buraco que se encontra na estrada, a viatura sofre uma avaria por isso, e tem de chamar a polícia para registar a ocorrência"...*

- Já por diversas vezes transmitiu ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo para o facto de quando a máquina que faz a limpeza das valetas e dos campos, o motorista que a conduz deve ter o cuidado de que não pode impedir a via. Crê que há obrigatoriedade de se fazer um aqueduto junto à entrada das propriedades, algo que agora não acontece. As valetas são mandadas limpar para quê? Para a água da chuva ter escoamento. Na semana passada houve o arranjo de uma extensão de ¼ da rua, o resto ficou por ser intervencionado. Não se percebe.

Face à situação apresentada pelo Sr. David Henriques Soares Pinho em relação aos consumos de água e ao facto de a água se apresentar barrenta e com areia (conforme se refere), o **Sr. Presidente** propõe a efetivação de uma reunião entre o Município, o Chefe da Divisão de Águas e Resíduos Sólidos Urbanos e a responsável pela Seção de Gestão de Consumos, de modo a escalpelizar a questão.

A **Sra. Vereadora Fernanda Pésinho** solicita que ao seu apoio administrativo que anote o contacto do Sr. David Henriques Soares Pinho para se agendar o atendimento. Considera dever, desde já, adiantar que o Município não fica prejudicado no que concerne aos escalões da água, mas isso será tecnicamente explicado.

O **Sr. Presidente** observa que o Sr. Município fez um histórico da média dos consumos anuais pagos e, na verdade, verificaram-se uma série de alterações significativas no tarifário, desde logo, as tarifas de saneamento. Embora as tarifas de saneamento tenham aumentado substancialmente, ainda assim, as tarifas da água, saneamento e resíduos do Município de Palmela são os mais "baratos" da Área Metropolitana de Lisboa. Houve aumentos em dois anos. Quanto à irregularidade dos valores a pagamento, à partida evidencia-se que há meses facturados ao valor real sem recurso à estimativa. É uma obrigatoriedade que decorre da lei: não se pode estar mais de seis meses sem efectivar uma leitura real. A Câmara Municipal de Palmela nunca incumpriu. Os técnicos da Câmara Municipal vão analisar a faturação e vão procurar esclarecer.

Quanto às intervenções de limpeza das valetas e caminhos, o **Sr. Presidente** menciona que este procedimento está delegado na Junta de Freguesia de Quinta do Anjo. Assegura que a Câmara Municipal se compromete a falar com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia em causa para perceber as questões relacionadas com o tratamento do aceiro. A colocação de tubagem à entrada das propriedades não é obrigatória, mas vai mandar verificar. Se for possível colocar um tubo para a drenagem à entrada da propriedade do Sr. David Henriques Soares Pinho assegura que os serviços municipais o farão. Solicita que a Sra. Vereadora do Pelouro dê

indicação ao encarregado geral para verificar a situação, na medida em que uma boa drenagem lateral (mesmo numa estrada de terra batida e bem compactada) é que faz com que as reparações surtam efeito. É responsabilidade da Câmara Municipal ir ver e assumir (se for esse o caso). E, relativamente ao incidente que ocorreu com a sua viatura, há que observar que, o Sr. Presidente da Junta de Freguesia em causa, percebendo a bondade inicial e a justeza da reclamação apresentada, assume o caso acionando o seguro de responsabilidade civil, mas, para tal, é indispensável o auto da GNR. Deduz que tenha sido o que aconteceu. Sem o auto da GNR não se consegue o desenvolvimento do processo que tem, aliás, de ser submetido ao gabinete Jurídico para encaminhamento, de maneira a salvaguardar que o seguro aceite pagar e indemnizar na justa medida. 'Grosso modo' explicando é assim o que se passa, também, na Câmara Municipal.

- **Votos de Boas Festas** – O **Sr. Presidente** formula votos de umas festas felizes aos presentes e que é extensível aos munícipes do concelho.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Cerca das dezassete horas e vinte minutos, o **Sr. Presidente** declara encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que eu, *Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco*, Diretor do Departamento de Administração e Desenvolvimento Organizacional, redigi e também assino.

O Presidente

Álvaro Manuel Balseiro Amaro

O Diretor do Departamento

Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco